



0 001

B

Município de Capanema - PR

PORTARIA Nº 8.546 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2023.

Nomeia Agente de Contratação, Pregoeiro e equipe de apoio para conduzir os atos das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

O Prefeito do Município de Capanema/PR, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE

Art. 1º Nomeia-se a servidora **Roselia Kriger Becker Pagani** para exercer a função de AGENTE DE CONTRATAÇÃO e de PREGOEIRO(A) do Município de Capanema, a fim de conduzir os atos das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo único. Somente em licitações na modalidade pregão o(a) agente responsável pela condução do certame é designado(a) pregoeiro(a).

Art. 2º Nomeia-se os servidores **Fabiana Schulz Padilha, Amanda Pereira de Andrade e Felipe Carvalho Romero** para exercerem a função de equipe de apoio das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo único. Os servidores mencionados no caput deste artigo auxiliarão o(a) Agente de Contratação e o(a) Pregoeiro(a) no desempenho de suas atribuições.

Art. 3º Integram o rol de atribuições do(a) Agente de Contratação e do(a) Pregoeiro(a) a tomada de decisões, o acompanhamento do trâmite da licitação, o impulsionamento do procedimento licitatório e a execução de quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação e das contratações diretas, incluindo a solicitação de emissão de pareceres técnicos e jurídicos para subsidiar as suas decisões.

§ 1º O(A) Agente de Contratação ou o(a) Pregoeiro(a) convocará os membros da equipe de apoio quando necessário e delegará as atribuições para o regular desenvolvimento das licitações e contratações municipais.

§ 2º O(A) Agente de Contratação ou o(a) Pregoeiro(a) convocará servidores públicos efetivos, que possuam conhecimento técnico acerca do objeto da licitação para auxiliarem em atos dos certames.

Art. 4º A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, em 23 de novembro de 2023.

Américo Bellé
Prefeito Municipal



SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

Ao(À) Sr.(a)
Chefe do Departamento de Contratações Públicas

Pelo presente instrumento solicitamos a abertura do processo de contratação, cujo objeto é: FORNECIMENTO DE ENERGIZAÇÃO (ENERGIA ELÉTRICA) DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PR.

Solicitamos ao Departamento de Contratações Públicas que promova a instrução do processo, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 14, de 2022, realizando as diligências e os procedimentos necessários até a efetiva contratação.

Os seguintes documentos vão anexos a esta solicitação:

- 1 - Termo de Referência (TR);
- 2 - Anexos;

Município de Capanema, Estado do Paraná: **Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono**, ao dia 10 de abril de 2024.

Respeitosamente,

Gilmar Gobato

Secretário Municipal de Administração



TERMO DE REFERÊNCIA (TR)

**“PROGRAMA COMPRAS CAPANEMA”
Lei Complementar Municipal nº 14/2022 (LCM 14/22)**

1. IDENTIFICAÇÃO DO(S) ÓRGÃO(S) INTERESSADO E AGENTES PÚBLICOS

1.1. ÓRGÃO(S) PÚBLICO(S) INTERESSADO(S)

1.1.1. Órgão gestor: Secretaria Municipal de Administração – SECAD;

1.1.2. Órgãos participantes: As demais Secretarias Municipais.

1.2. RESPONSÁVEL(IS) PELO TERMO DE REFERÊNCIA E ANEXOS

1.2.1. Gilmar Gobato.

1.2.2. Felipe Carvalho Romero.

2. DA MODALIDADE E DO FORMATO DA CONTRATAÇÃO

2.1. DA MODALIDADE DA LICITAÇÃO/CONTRATAÇÃO

2.1.1. Indica-se a Inexigibilidade de Licitação.

2.2. DA FORMA DA LICITAÇÃO/CONTRATAÇÃO

2.2.1. Não se aplica.

3. RESUMO DO OBJETO

3.1. FORNECIMENTO DE ENERGIZAÇÃO (ENERGIA ELÉTRICA) DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PR.

4. IDENTIFICAÇÃO DOS ITENS, DOS QUANTITATIVOS E DOS VALORES DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/ serviço	Quantidade	Unidade	Valor estimado total (R\$)
1	68202	FORNECIMENTO DE ENERGIZAÇÃO (ENERGIA ELÉTRICA) DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PR	60	MÊS	4.869.720,60 ¹
TOTAL					4.869.720,60

4.1. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

4.1.1. Fornecimento de energia destinado à prestação do serviço de iluminação pública instalado em áreas de domínio público, com cessão de uso dos postes, para instalação dos conjuntos do sistema de iluminação pública de propriedade do Município, conforme planilha inclusa (aba de iluminação pública).

¹ Valor meramente estimativo com base na fatura do mês de Outubro/2023 (60 x R\$ 81.162,01).



- 4.1.2. Os conjuntos do sistema de iluminação pública para efeitos deste Contrato, compreendem as lâmpadas, reatores, relés fotoelétricos, bases para relés, braços, luminárias, porta-lâmpadas (soquetes), ignitores, fios e outros que tenham por finalidade viabilizar a prestação do serviço de iluminação pública

5. MODELO E CONDIÇÕES GERAIS DE EXECUÇÃO DA CONTRATAÇÃO

5.1. Condições gerais:

- 5.1.1. Não se aplicam as condições gerais de execução da contratação estabelecidas na minuta padrão do contrato administrativo.

5.2. Condições específicas:

- 5.2.1. Não há condições específicas.

6. OBRIGAÇÕES DO(S) CONTRATADO(S) NA EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. Obrigações gerais:

- 6.1.1. Não se aplicam as disposições genéricas estabelecidas na minuta padrão do contrato administrativo, na medida em que regem a contratação o disposto no **contrato de adesão** que segue anexo a este Termo de Referência.

6.2. Obrigações Específicas:

- 6.2.1. Não se aplicam.

7. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

7.1. Condições Gerais:

- 7.1.1. Não se aplicam.

7.2. Condições específicas:

- 7.2.1. O contrato será acompanhado e fiscalizado por **LUCIAN CARLOS PILATI**, servidor comissionado lotado na Secretaria Municipal de Viação e Obras – SEMOB.
- 7.2.2. A seleção de tal servidor para atuar como fiscal do contrato deriva dele estar nomeado para o cargo de Assessor de Gabinete da SEMOB, cujas atribuições incluem a fiscalização de contratos, inclusive de prestação dos serviços públicos. Além disso, a referida pessoa também ocupa a posição de fiscal da contratação de fornecimento de produtos e prestação de serviços de iluminação pública, o que traduz facilidade e eficiência para a fiscalização conjunta de ambos os contratos administrativos.



8. DO RECEBIMENTO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

8.1. Condições gerais:

8.1.1. Não se aplicam as condições gerais de recebimento estabelecidas na minuta padrão do contrato administrativo.

8.2. Condições específicas:

8.2.1. Aplicam-se as condições descritas na minuta do contrato de prestação de serviço público de energia elétrica (contrato de adesão), que segue anexo a este Termo de Referência.

9. DO PAGAMENTO

9.1. Condições gerais:

9.1.1. Não se aplica as condições gerais de pagamento estabelecidas na minuta padrão do contrato administrativo.

9.2. Condições específicas:

9.2.1. O pagamento será realizado pelo Departamento de Contabilidade sempre do recebimento do boleto de agrupamento de faturas encaminhado mensalmente pela Copel Distribuição S/A.

10. DA DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. Os valores despendidos com a presente contratação estão de acordo com o planejamento orçamentário.

10.2. A dotação orçamentária específica será indicada no Parecer Contábil.

11. JUSTIFICATIVAS PARA A CONTRATAÇÃO

11.1. DA NECESSIDADE E DA ESCOLHA DO OBJETO

11.1.1. O fornecimento de energia elétrica se caracteriza como prestação de serviço público essencial, conforme disciplina a Lei Federal n.º 7.783/89, em seu art. 10, inciso I, ao dispor que são considerados serviços ou atividade essenciais: *“tratamento e abastecimento de água; produção e distribuição de energia elétrica, gás e combustíveis”*.

11.1.2. Justifica-se a presente contratação pela necessidade de energização dos espaços públicos do município, bem como da cessão dos postes, os quais, sem esse serviço basilar, tornar-se-iam inúteis ao interesse público, principalmente no período noturno.

11.1.3. A presente contratação é imprescindível para alcançar o interesse público, sendo que a presente solução decorre da exclusividade ou ausência de pluralidade de fornecedores de serviços de energia elétrica no Estado do Paraná, uma vez que a empresa que desempenha o serviço público almejado é concessionária e está sujeita ao regime jurídico dos contratos administrativos, com todas as suas cláusulas exorbitantes.



11.2. DO PREÇO

11.2.1. Justifica-se a razoabilidade do preço, uma vez que estes preços são tarifas preestabelecidas, cobradas a todos os utilizadores do serviço.

11.3. DEMAIS JUSTIFICATIVAS PARA A CONTRATAÇÃO DIRETA

11.3.1. DO FUNDAMENTO LEGAL PARA A CONTRATAÇÃO DIRETA

11.3.1.1. A inexigibilidade de licitação possui amparo no art. 74 da Lei nº 14.133/2021 e também na Lei Complementar Municipal nº 14/2022, **caput** do art. 98, que assim preconiza:

“Art. 98. É inexigível a licitação quando inviável a competição.”

11.3.2.1. A exemplo do que já ocorria no arcabouço normativo anterior (Lei nº 8.666/1993), o rol do art. 74 da Lei nº 14.133/2021 e 99 da LCM 14/2022 é exemplificativo, admitindo a contratação direta quando o cenário fático revelar a inviabilidade de competição. No que diz respeito à escolha da fornecedora, trata-se de fornecedora concessionária e não há alternativa de fornecimento de energia elétrica. Desse modo, recomenda-se a contratação por inexigibilidade de licitação.

11.3.2. DA RAZÃO DE ESCOLHA DA(S) EMPRESA(S)

11.3.2.1. A escolha da Administração Municipal foi baseada na premissa que a concessionária COPEL é a única autorizada a prestar o serviço de fornecimento de energia elétrica no Paraná, considerando portanto, a natureza do objeto e o regime de monopólio no seu fornecimento, não há outra alternativa de fornecimento de energia elétrica.

11.3.3. DA RAZÃO DAS EMPRESAS COTADAS

11.3.3.1. Não se aplica.

12. DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. Não se aplica ao presente caso.

13. PRAZO DE VIGÊNCIA DAS ALTERAÇÕES DA CONTRATAÇÃO

13.1. O prazo de vigência será de **5 (cinco) anos**.

14. INFORMAÇÕES PARA COMPLEMENTAÇÃO DO EDITAL

14.1. Os itens caracterizados neste Termo de Referência como **“não se aplica”**, serão regulamentados pelo **Contrato de Prestação de Serviço Público de Energia Elétrica**, que segue anexo.



15. INFORMAÇÕES ADICIONAIS:

15.1. O Documento de Cobrança deverá ser emitida em nome do **MUNICÍPIO DE CAPANEMA** (CNPJ: 75.972.760/0001-60), sito na Av. Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza, nº 1080, Centro, Capanema - PR, CEP: 85.760-000.

Município de Capanema - Paraná: **Cidade da Rodovia Ecológica – Estrada Parque Caminho do Colono**, aos 10 dias do mês de abril de 2024.

Gilmar Gobato

Secretário Municipal de Administração

Felipe Carvalho Romero

Secretário Municipal de Logística e Contratações Públicas

Ciência do(a) Fiscal da Contratação em 10 / 04 / 2024:

Lucian Carlos Pilati

Fiscal da Contratação

CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA 2023

Nº IDEN	LOCAL	ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL											
		JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
8813108	Ginásio de Esportes Arnaldo Bussolo	R\$ 1.877,04	R\$ 1.577,14	R\$ 2.408,33	R\$ 2.521,42	R\$ 1.979,88	R\$ 1.976,76	R\$ 1.606,80	R\$ 1.874,48	R\$ 1.600,29	R\$ 2.420,21	R\$ -	R\$ -
8813450	Torre de TV	R\$ 671,08	R\$ 553,77	R\$ 610,34	R\$ 662,09	R\$ 619,79	R\$ 690,51	R\$ 1.306,42	R\$ 2.344,08	R\$ 2.146,07	R\$ 1.871,30	R\$ -	R\$ -
8815496	Ponto de Táxi	R\$ 64,78	R\$ 67,63	R\$ 79,30	R\$ 83,91	R\$ 57,92	R\$ 62,95	R\$ 65,12	R\$ 68,12	R\$ 63,59	R\$ 68,41	R\$ -	R\$ -
8815623	Secretaria de Agricultura Av. Espírito Santo 915	R\$ 111,06	R\$ 131,96	R\$ 116,76	R\$ 137,96	R\$ 99,18	R\$ 75,25	R\$ 65,12	R\$ 79,30	R\$ 109,45	R\$ -	R\$ -	R\$ -
8817200	Sede Município (Pago Municipal)	R\$ 2.094,27	R\$ 2.216,53	R\$ 2.082,13	R\$ 9.920,71	R\$ 2.015,74	R\$ 1.489,62	R\$ 1.606,64	R\$ 2.741,60	R\$ 1.442,28	R\$ 3.257,11	R\$ -	R\$ -
67895725	Casa Lar (Nova - A partir de Outubro/2018)	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
8817219	Chafariz Praça - Avenida Brasil	R\$ 2.739,84	R\$ 2.257,63	R\$ 2.601,50	R\$ 2.552,07	R\$ 2.905,41	R\$ 929,37	R\$ 600,72	R\$ 592,92	R\$ 613,60	R\$ 548,10	R\$ -	R\$ -
8820201	Creche Balaço Mágico (São Cristóvão)	R\$ 2.133,99	R\$ 727,79	R\$ 3.980,85	R\$ 3.980,85	R\$ 1.954,61	R\$ 1.335,44	R\$ 1.091,35	R\$ 1.023,95	R\$ 1.623,38	R\$ 2.490,57	R\$ -	R\$ -
8823480	Estádio Municipal Rua Tomolhos, 1860	R\$ 1.605,91	R\$ 1.226,03	R\$ 1.316,56	R\$ 1.420,22	R\$ 1.710,50	R\$ 1.477,31	R\$ 1.599,83	R\$ 1.990,05	R\$ 1.627,53	R\$ 2.261,43	R\$ -	R\$ -
8824630	Posto de Saúde Avenida Brasil São José	R\$ 899,34	R\$ 1.368,17	R\$ 978,26	R\$ 1.344,78	R\$ 621,93	R\$ 454,54	R\$ 555,23	R\$ 655,11	R\$ 698,14	R\$ 1.127,82	R\$ -	R\$ -
8826366	Creche LBA Rua Almeres Santo Expedito (NNS)	R\$ 568,03	R\$ 882,15	R\$ 647,03	R\$ 947,84	R\$ 514,78	R\$ 396,09	R\$ 330,67	R\$ 392,10	R\$ 395,99	R\$ 713,23	R\$ -	R\$ -
8832842	Casa Lar (Antigo)	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
8835258	Cemitério Rua Sta. Catarina	R\$ 66,14	R\$ 73,52	R\$ 73,43	R\$ 72,92	R\$ 72,38	R\$ 72,36	R\$ 77,09	R\$ 80,20	R\$ 80,47	R\$ 80,53	R\$ -	R\$ -
8835942	Creche São José Operário	R\$ 1.121,07	R\$ 2.447,25	R\$ 2.125,32	R\$ 2.787,57	R\$ 1.059,23	R\$ 896,10	R\$ 939,70	R\$ 1.119,42	R\$ 1.518,69	R\$ 2.525,17	R\$ -	R\$ -
8835950	Esc. Mun. Tancredo Neves R. Olápos S. José Op.	R\$ 757,96	R\$ 1.567,75	R\$ 2.151,74	R\$ 2.619,85	R\$ 1.280,80	R\$ 1.084,27	R\$ 979,03	R\$ 1.251,73	R\$ 1.443,83	R\$ 2.422,10	R\$ -	R\$ -
8837929	Linha São Pedro, 463000	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
8841268	Escola Rural Marechal Deodoro	R\$ 565,23	R\$ 405,26	R\$ 232,87	R\$ 420,44	R\$ 414,82	R\$ 254,77	R\$ 133,70	R\$ 135,28	R\$ 224,67	R\$ 464,88	R\$ -	R\$ -
8844380	Assermeuca Linha Gaúcha	R\$ 361,64	R\$ 360,79	R\$ 510,46	R\$ 535,07	R\$ 478,57	R\$ 518,26	R\$ 574,66	R\$ 454,30	R\$ 628,71	R\$ 454,73	R\$ -	R\$ -
8867690	Escola Campos Salles Linha Faraday	R\$ 130,09	R\$ 178,42	R\$ 134,41	R\$ 162,52	R\$ 188,05	R\$ 138,23	R\$ 148,17	R\$ 144,83	R\$ 147,38	R\$ 127,87	R\$ -	R\$ -
8867704	Posto de Saúde CBC Linha Faraday	R\$ 302,38	R\$ 299,24	R\$ 224,69	R\$ 299,61	R\$ 191,13	R\$ 209,90	R\$ 209,08	R\$ 243,94	R\$ 200,39	R\$ 367,23	R\$ -	R\$ -
9048022	Posto Saúde Cresto Rei	R\$ 618,62	R\$ 631,60	R\$ 690,29	R\$ 784,08	R\$ 358,33	R\$ 143,30	R\$ 94,28	R\$ 203,79	R\$ 309,03	R\$ 588,67	R\$ -	R\$ -
9150390	Escola Wenc Braz Duas Barras	R\$ 263,31	R\$ 110,28	R\$ 259,05	R\$ 338,25	R\$ 168,67	R\$ 136,96	R\$ 175,54	R\$ 62,59	R\$ 102,20	R\$ 276,23	R\$ -	R\$ -
9199335	Posto de Saúde - Marechal Lott	R\$ 373,83	R\$ 268,37	R\$ 230,57	R\$ 486,69	R\$ 129,59	R\$ 108,57	R\$ 120,13	R\$ 84,24	R\$ 160,13	R\$ 311,64	R\$ -	R\$ -
10259627	Mini Posto de Saúde - Santa Clara	R\$ 118,79	R\$ 73,63	R\$ 94,77	R\$ 90,21	R\$ 103,54	R\$ 84,67	R\$ 82,83	R\$ 75,91	R\$ 80,56	R\$ 114,15	R\$ -	R\$ -
10706593	Quadra Esportes - Primavera	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
10738150	IPS Teleducação - Porto Lupion	R\$ 19,78	R\$ 19,88	R\$ 22,03	R\$ 22,00	R\$ 21,70	R\$ 21,70	R\$ 22,18	R\$ 23,97	R\$ 24,17	R\$ 20,79	R\$ -	R\$ -
11142464	Quiloma Esportes Altonio Arnios	R\$ 352,46	R\$ 357,58	R\$ 486,41	R\$ 710,99	R\$ 533,70	R\$ 458,17	R\$ 369,61	R\$ 251,71	R\$ 454,38	R\$ 383,47	R\$ -	R\$ -
11142820	Post de Saúde - Mgl. Fiorano - S. Luiz	R\$ 596,68	R\$ 295,87	R\$ 519,51	R\$ 636,74	R\$ 321,52	R\$ 146,20	R\$ 161,96	R\$ 112,69	R\$ 128,09	R\$ 319,96	R\$ -	R\$ -
20099350	Vivero Municipal	R\$ 596,38	R\$ 564,50	R\$ 415,81	R\$ 442,25	R\$ 514,54	R\$ 427,77	R\$ 368,98	R\$ 399,29	R\$ 310,08	R\$ 287,09	R\$ -	R\$ -
22042611	Torre Microondas - Duas Barras	R\$ 52,26	R\$ 70,57	R\$ 22,01	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 37,68	R\$ 39,32	R\$ 41,04	R\$ 44,28	R\$ -	R\$ -
23047267	Posto de Saúde - Av 7 de Setembro, 368	R\$ 118,79	R\$ 210,97	R\$ 269,67	R\$ 470,96	R\$ 279,52	R\$ 167,18	R\$ 124,99	R\$ 90,10	R\$ 236,85	R\$ 254,03	R\$ -	R\$ -
23110503	Posto de Saúde - R. Olápos S. José	R\$ 144,14	R\$ 220,16	R\$ 530,99	R\$ 723,81	R\$ 203,45	R\$ 106,38	R\$ 119,96	R\$ 167,56	R\$ 321,14	R\$ 609,39	R\$ -	R\$ -
23429747	Capela Mortuária	R\$ 88,43	R\$ 66,34	R\$ 121,03	R\$ 101,33	R\$ 107,89	R\$ 101,33	R\$ 110,20	R\$ 84,69	R\$ 106,35	R\$ 148,70	R\$ -	R\$ -
31748287	Casa da Cultura	R\$ 1.047,46	R\$ 1.148,69	R\$ 1.720,79	R\$ 1.427,24	R\$ 564,02	R\$ 651,61	R\$ 708,85	R\$ 1.169,26	R\$ 749,39	R\$ 1.531,94	R\$ -	R\$ -
36975966	R. Tomolhos Estádio Municipal Sto Expedito	R\$ 66,01	R\$ 66,34	R\$ 73,47	R\$ 73,27	R\$ 72,40	R\$ 72,36	R\$ 74,20	R\$ 79,90	R\$ 80,56	R\$ 80,37	R\$ -	R\$ -
102612455	Agência do Trabalhador R. O. F. de Mattos, 886	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
39315436	Creche - Sta Cruz R. Pernambuco	R\$ 882,38	R\$ 1.266,23	R\$ 1.090,53	R\$ 736,62	R\$ 3.965,59	R\$ 813,54	R\$ 790,53	R\$ 843,68	R\$ 1.242,63	R\$ 2.030,77	R\$ -	R\$ -
95949768	Posto de Saúde Central (Nova)	R\$ 7.770,79	R\$ 7.985,52	R\$ 7.052,44	R\$ 8.843,16	R\$ 5.904,27	R\$ 4.999,98	R\$ 4.321,71	R\$ 5.022,27	R\$ 5.806,09	R\$ 7.088,15	R\$ -	R\$ -
45704945	Aluguel Copapar (Sindicato)	R\$ 33,06	R\$ 36,75	R\$ 36,71	R\$ 36,47	R\$ 36,20	R\$ 36,18	R\$ 38,40	R\$ 40,05	R\$ 40,22	R\$ 40,22	R\$ -	R\$ -
45957037	Ginásio de Esportes - Primavera	R\$ 203,31	R\$ 68,34	R\$ 229,97	R\$ 351,84	R\$ 266,82	R\$ 350,33	R\$ 367,98	R\$ 259,71	R\$ 441,53	R\$ 471,09	R\$ -	R\$ -
52596010	Ginásio de Esportes - Cristo Rei	R\$ 156,12	R\$ 362,47	R\$ 85,91	R\$ 231,73	R\$ 128,13	R\$ 143,30	R\$ 128,31	R\$ 143,30	R\$ 322,54	R\$ 368,02	R\$ -	R\$ -
54629314	Esc. Tancredo Neves R. Olápos	R\$ 317,41	R\$ 358,78	R\$ 528,77	R\$ 404,96	R\$ 375,76	R\$ 568,18	R\$ 592,90	R\$ 456,19	R\$ 461,99	R\$ 504,74	R\$ -	R\$ -
59891246	Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo	R\$ 353,71	R\$ 340,89	R\$ 389,98	R\$ 385,43	R\$ 333,77	R\$ 337,30	R\$ 301,88	R\$ 328,56	R\$ 329,24	R\$ 515,09	R\$ -	R\$ -
61288055	Corpo de Bombeiros	R\$ 2.266,53	R\$ 2.563,12	R\$ 2.296,85	R\$ 2.088,59	R\$ 1.325,61	R\$ 950,38	R\$ 1.125,99	R\$ 1.217,64	R\$ 1.536,83	R\$ 2.229,68	R\$ -	R\$ -
8826560	Ctg. - R. Bahía, 1198	R\$ 645,58	R\$ 768,41	R\$ 449,44	R\$ 500,33	R\$ 1.272,12	R\$ 675,32	R\$ 560,22	R\$ 761,89	R\$ 928,75	R\$ 1.894,68	R\$ -	R\$ -
73131067	Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
68836263	Clinica da Mulher (Mini Posto de Saúde)	R\$ 1.103,88	R\$ 1.049,33	R\$ 1.001,70	R\$ 1.164,05	R\$ 816,68	R\$ 578,31	R\$ 903,00	R\$ 926,94	R\$ 737,62	R\$ 1.465,58	R\$ -	R\$ -
63150719	AABB - Polícia Militar	R\$ 2.878,43	R\$ 3.495,37	R\$ 2.362,65	R\$ 2.821,13	R\$ 1.990,31	R\$ 1.842,13	R\$ 2.084,05	R\$ 2.132,40	R\$ 2.460,53	R\$ 3.063,11	R\$ -	R\$ -
67364560	Parque de Exposições	R\$ 12.130,53	R\$ 9.625,80	R\$ 9.616,82	R\$ 11.837,17	R\$ 9.944,55	R\$ 11.182,24	R\$ 10.386,05	R\$ 11.894,03	R\$ 11.810,24	R\$ 12.728,53	R\$ -	R\$ -
93993043	Escola Marechal Lott	R\$ 74,76	R\$ 73,52	R\$ 73,42	R\$ 80,14	R\$ 72,38	R\$ 72,36	R\$ 78,02	R\$ 80,24	R\$ 80,47	R\$ 89,37	R\$ -	R\$ -
75680343	Esquina Espgo - Retêrôrio	R\$ 19,81	R\$ 22,04	R\$ 24,22	R\$ 21,87	R\$ 313,49	R\$ 137,51	R\$ 162,27	R\$ 161,16	R\$ 83,71	R\$ 28,99	R\$ -	R\$ -
76436241	Casa do Arreado	R\$ 191,11	R\$ 222,83	R\$ 219,58	R\$ 246,62	R\$ 210,71	R\$ 213,51	R\$ 199,94	R\$ 247,77	R\$ 131,18	R\$ 175,48	R\$ -	R\$ -
78821223	Santa Ana AMT LCC - Mini posto	R\$ 51,48	R\$ 28,51	R\$ 31,57	R\$ 64,45	R\$ 34,73	R\$ 35,44	R\$ 25,31	R\$ 29,55	R\$ 37,85	R\$ 50,64	R\$ -	R\$ -
81914270	Centro Municipal de Educação	R\$ 676,48	R\$ 906,75	R\$ 1.850,06	R\$ 2.326,21	R\$ 911,57	R\$ 809,95	R\$ 725,00	R\$ 985,71	R\$ 1.338,68	R\$ 2.157,34	R\$ -	R\$ -
82325537	Escola Municipal São Luiz	R\$ 66,01	R\$ 66,34	R\$ 73,47	R\$ 73,27	R\$ 72,40	R\$ 72,36	R\$ 74,20	R\$ 79,90	R\$ 80,56	R\$ 80,37	R\$ -	R\$ -
86818228	Arena de Shows - Parque Exposições	R\$ 555,39	R\$ 558,45	R\$ 557,09	R\$ 557,09	R\$ 549,72	R\$ 549,44	R\$ 556,94	R\$ 674,37	R\$ 680,38	R\$ 756,43	R\$ -	R\$ -
49365223	Conselho Tutelar	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
91144612	Biblioteca Cidadã	R\$ 66,01	R\$ 66,34	R\$ 73,48	R\$ 73,48	R\$ 72,40	R\$ 72,36	R\$ 73,94	R\$ 79,90	R\$ 80,56	R\$ 80,37	R\$ -	R\$ -
93831919	Linha Ouro Azul Igreja São Jorge	R\$ 31,71	R\$ 39,71	R\$ 33,04	R\$ 32,81	R\$ 40,54	R\$ 31,83	R\$ 33,85	R\$ 35,26	R\$ 37,02	R\$ 37,02	R\$ -	R\$ -
95184813	Parque de Máquinas La. Curitiba PR 582 Km 5	R\$ 2.786,26	R\$ 2.413,19	R\$ 2.789,91	R\$ 667,63	R\$ 2.676,98	R\$ 2.676,98	R\$ 2.603,06	R\$ 3.118,94	R\$ 3.222,37	R\$ 3.313,82	R\$ -	R\$ -
95702750	Unidade de Saúde Bairro São Cristóvão	R\$ 2.027,70	R\$ 1.580,31	R\$ 1.134,55	R\$ 1.294,79	R\$ 641,43	R\$ 476,62	R\$ 653,07	R\$ 474,69	R\$ 652,46	R\$ 1.113,43	R\$ -	R\$ -
96653876	Unidade de Saúde Bairro Santo Expedito	R\$ 1.228,45	R\$ 1.226,96	R\$ 1.178,81	R\$ 1.289,17	R\$ 696,53	R\$ 490,02	R\$ 490,37	R\$ 552,96	R\$ 503,90	R\$ 1.059,20	R\$ -	R\$ -
97197840	Lar Feliz V	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
98304780	Indústria do Conhecimento	R\$ 66,13	R\$ 66,30	R\$ 73,43	R\$ 72,96	R\$ 72,39	R\$ 72,36	R\$ 76,88	R\$ 94,59	R\$ 80,48	R\$ 80,50	R\$ -	R\$ -

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Consumo alto

É necessário?

Município de Capaperma - PR
Secretaria Municipal de Administração



Nº IDEN	LOCAL	JAN	FEB	MAR	ABR	MAY	JUN	JUL	AGO	SET	OCT	NOV	DEZ
98455647	Linha Vôitão LZC Cristo Rei - Clube de Mães	R\$ 154,46	R\$ 146,58	R\$ 220,38	R\$ 133,19	R\$ 102,49	R\$ 200,49	R\$ 160,00	R\$ 154,48	R\$ 169,92	R\$ 195,45	R\$ -	R\$ -
94620580	CMEI Inete Kaifer (Super Creche)	R\$ 2.432,05	R\$ 2.403,94	R\$ 2.386,88	R\$ 3.279,00	R\$ 2.117,59	R\$ 1.885,69	R\$ 1.857,51	R\$ 2.055,90	R\$ 2.390,12	R\$ 2.844,26	R\$ -	R\$ -
94575950	PM CMA Feira da Lua	R\$ 1.388,44	R\$ 1.500,87	R\$ 1.878,03	R\$ 1.672,45	R\$ 486,55	R\$ 326,43	R\$ 312,62	R\$ 283,69	R\$ 269,67	R\$ 301,81	R\$ -	R\$ -
93703368	PM Unidade Básica de Saúde Pinheiro	R\$ 66,02	R\$ 66,34	R\$ 73,47	R\$ 73,27	R\$ 57,48	R\$ 77,36	R\$ 74,03	R\$ 79,90	R\$ 80,56	R\$ 80,37	R\$ -	R\$ -
100633663	Escola Integrada Janete Katzwinkel	R\$ 5.335,94	R\$ 3.640,15	R\$ 5.354,57	R\$ 7.280,36	R\$ 5.394,12	R\$ 4.895,72	R\$ 4.973,49	R\$ 4.901,59	R\$ 5.667,20	R\$ 6.340,24	R\$ -	R\$ -
100651127	Barracão Linha Estrela Do Oeste	R\$ 53,56	R\$ 261,79	R\$ 22,01	R\$ 237,29	R\$ 64,44	R\$ 83,72	R\$ 88,43	R\$ 24,06	R\$ 90,13	R\$ 94,98	R\$ -	R\$ -
100659986	Cameras de Transito 1 a 10 - Videomonitor	R\$ 217,44	R\$ 240,84	R\$ 240,54	R\$ 237,29	R\$ 237,21	R\$ 243,13	R\$ 261,91	R\$ 264,19	R\$ 263,51	R\$ 264,49	R\$ -	R\$ -
8829730	Secretaria de Educação	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
30042097	Cras (Valdir Wons)	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
101307004	Lote 54 (Incasul)	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
102140677	Unidade de Saúde São José Operário	R\$ 1.704,42	R\$ 2.171,46	R\$ 1.228,62	R\$ 1.129,75	R\$ 72,38	R\$ 72,36	R\$ 197,33	R\$ 966,27	R\$ 1.180,65	R\$ 1.971,98	R\$ -	R\$ -
72371927	Secretaria de Educação (Pc, Cirilo)	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
39275132	Conselho Tutelar Avenida Paraná	R\$ 390,74	R\$ 529,91	R\$ 529,54	R\$ 639,47	R\$ 225,90	R\$ 190,35	R\$ 178,51	R\$ 188,28	R\$ 231,85	R\$ 455,54	R\$ -	R\$ -
104281154	Casa do Mel Santa Ana	R\$ 91,74	R\$ 77,61	R\$ 97,69	R\$ 110,03	R\$ 102,09	R\$ 95,54	R\$ 93,91	R\$ 73,53	R\$ 140,97	R\$ 176,87	R\$ -	R\$ -
106806923	Barracão Industrial	R\$ 1.163,19	R\$ 532,42	R\$ 44,06	R\$ 69,95	R\$ 61,54	R\$ 66,59	R\$ 84,30	R\$ 91,10	R\$ 40,27	R\$ 85,20	R\$ -	R\$ -
107022508	Micro Usina Açúcar-Mascavo Cristo Rei	R\$ 47,51	R\$ 35,83	R\$ 57,69	R\$ 88,20	R\$ 72,39	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
10930288	Centro Casa do Idoso	R\$ 66,18	R\$ 73,52	R\$ 73,47	R\$ 73,41	R\$ 122,42	R\$ 86,15	R\$ 332,49	R\$ 427,83	R\$ 497,25	R\$ 716,91	R\$ -	R\$ -
100711391	Barracão Industrial	R\$ 1.050,76	R\$ 1.333,68	R\$ 1.252,22	R\$ 1.548,37	R\$ 757,34	R\$ 674,60	R\$ 707,49	R\$ 874,70	R\$ 981,13	R\$ 1.534,36	R\$ -	R\$ -
107566036	Reciclagem Rua Por do Sol, 10	R\$ 145,43	R\$ 186,46	R\$ 211,52	R\$ 292,72	R\$ 329,43	R\$ 209,90	R\$ 201,51	R\$ 205,11	R\$ 244,72	R\$ 215,69	R\$ -	R\$ -
108831175	Pogo Artesiano Linha KM 54	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 353,35	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
108839869	Pogo Artesiano Linha Marechal Lott	R\$ 322,72	R\$ 407,26	R\$ 426,81	R\$ 389,77	R\$ 564,84	R\$ -	R\$ 512,20	R\$ 557,20	R\$ 544,90	R\$ 495,88	R\$ -	R\$ -
108839800	Pogo Artesiano Linha Brizola	R\$ 19,28	R\$ 336,67	R\$ 21,50	R\$ 21,42	R\$ 30,37	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
111407796	Pogo Artesiano Linha Pinheiro	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 207,61	R\$ 24,01	R\$ -	R\$ 550,95	R\$ -	R\$ -
111557488	Unidade Básica de Saúde Pinheiro	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 99,10	R\$ 99,10	R\$ 102,08	R\$ -	R\$ -
TOTAL 1		R\$ 71.146,11	R\$ 69.389,74	R\$ 72.131,67	R\$ 90.442,69	R\$ 61.793,06	R\$ 52.465,47	R\$ 52.051,87	R\$ 60.617,21	R\$ 63.535,01	R\$ 83.601,45	R\$ -	R\$ -

ILUMINAÇÃO PÚBLICA

Nº IDEN	LOCAL	JAN	FEB	MAR	ABR	MAY	JUN	JUL	AGO	SET	OCT	NOV	DEZ
30324160	Campos Futebol Parque de Exp.	R\$ -	R\$ 1,20	R\$ 3,98	R\$ 3,98	R\$ 0,78	R\$ 3,96	R\$ 2,13	R\$ 2,65	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
8845794	Ilum. Pública Capaperma	R\$ 68.505,65	R\$ 68.534,94	R\$ 75.810,45	R\$ 72.371,19	R\$ 74.775,51	R\$ 74.100,87	R\$ 82.502,95	R\$ 83.156,90	R\$ 78.250,73	R\$ 81.162,01	R\$ -	R\$ -
TOTAL 2		R\$ 68.505,65	R\$ 68.536,14	R\$ 75.811,64	R\$ 72.375,17	R\$ 74.776,29	R\$ 74.104,83	R\$ 82.505,08	R\$ 83.159,95	R\$ 78.250,73	R\$ 81.162,01	R\$ -	R\$ -
TOTAL 1+2		R\$ 139.651,76	R\$ 137.925,88	R\$ 147.945,31	R\$ 162.812,86	R\$ 138.569,35	R\$ 126.570,30	R\$ 134.556,95	R\$ 143.376,76	R\$ 141.752,46	R\$ 164.763,46	R\$ -	R\$ -
A	TOTAL ADMINISTRAÇÃO	R\$ 39.468,07	R\$ 38.232,78	R\$ 38.456,15	R\$ 48.080,79	R\$ 33.446,37	R\$ 31.548,63	R\$ 31.625,64	R\$ 37.907,75	R\$ 36.238,50	R\$ 44.840,46	R\$ -	R\$ -
B	TOTAL EDUCAÇÃO	R\$ 14.551,83	R\$ 13.900,52	R\$ 18.435,64	R\$ 23.657,38	R\$ 17.615,16	R\$ 12.754,98	R\$ 12.297,95	R\$ 22.915,94	R\$ 16.093,95	R\$ 22.136,67	R\$ -	R\$ -
C	TOTAL SAÚDE	R\$ 37.125,31	R\$ 17.256,44	R\$ 15.239,51	R\$ 28.696,52	R\$ 10.732,53	R\$ 8.147,86	R\$ 8.135,28	R\$ 9.794,02	R\$ 11.202,56	R\$ 16.624,52	R\$ -	R\$ -
D	TOTAL DEFESA CIVIL	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
TOTAL		R\$ 91.145,21	R\$ 80.385,74	R\$ 72.131,67	R\$ 90.442,69	R\$ 61.793,06	R\$ 52.465,47	R\$ 52.051,87	R\$ 60.617,21	R\$ 63.535,01	R\$ 83.601,45	R\$ -	R\$ -

08.010



 ESTADO DO PARANÁ	 ePROTOCOLO	Folha 1
--------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--------------------------------------------------------------------------------------------------	---------

Órgão Cadastro:	PREF CAPANEMA	Protocolo:	
Em:	17/11/2023 16:29		21.344.797-1
Interessado 1:	(CNPJ: XX.XXX.760/0001-60) MUNICIPIO DE CAPANEMA		
Interessado 2:	(CPF: XXX.XXX.879-15) AMERICO BELLÉ (CPF: XXX.XXX.419-17) ALEXANDRO NOLL		
Assunto:	CONTRATO/CONVENIO	Cidade:	CAPANEMA / PR
Palavras-chave:	CONTRATO DE FORNEC.		
Nº/Ano	244/2023		
Detalhamento:	REQUER DOCUMENTAÇÃO DOS CONTRATOS DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA E CONSUMO PARA ADEQUAÇÃO DAS DESPESAS NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS.		
Código TTD:	-		

Para informações acesse: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/consultarProtocolo>



ePROTOCOLO

08.011



Documento: **2442023ADMCOPELContratosedocumentosparaContratacaoDireta.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Alexandro Noll** em 17/11/2023 16:30, **Americo Belle** em 17/11/2023 16:32.

Inserido ao protocolo **21.344.797-1** por: **Alexandro Noll** em: 17/11/2023 16:30.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
f9c23800ceef4a71c602a834eb3e30e6.

0 012
S**MUNICIPIO DE CAPANEMA - Ofício 244/2023 - Protocolo 20235426411156**

De <atendimento.corporativo@copel.com>
Para <adm@capanema.pr.gov.br>
Data 20/11/2023 10:47

- Cert. Positiva Débito Trab. c Efeito de Negativa COPEL DIS emissão 09 11 2023 validade 07 05 2024.pdf (~256 KB)
- Falências DIS emitida em 01 11 2023 validade 01 12 2023.pdf (~79 KB) FGTS DIS 14 12 2023.pdf (~94 KB)
- SICAF DIS emitida em 06 11 2023.pdf (~76 KB) Simplificada JUCEPAR - DIS emissão 01 11 2023 validade 01 12 2023.pdf (~74 KB)
- Tributos Estaduais COPEL DIS emissão 15 09 2023 validade 14 12 2023.pdf (~242 KB)
- Tributos Federais e Previdenciários Unificada DIS emissão 14 07 2023 validade 10 01 2024.pdf (~80 KB)
- Tributos Municipais Copel Dis emissão 03 11 2023 validade 01 02 2024.pdf (~321 KB)
- Cadin Federal Copel Dis em 26 07 2023 - Negativo - Sem Pendências Impeditivas.pdf (~27 KB) Processo_21.344.797-1_Ofício 244-23.pdf (~228 KB)



COPEL
Companhia Paranaense de Energia

Protocolo 20235426411156

Prezado(a) cliente,

1) Estatuto Social acompanhado da ata de posse do Conselho Administrativo - estão disponíveis para consulta e impressão no site:
<https://copelsustentabilidade.com/governanca/governanca-corporativa/praticas-de-governanca/estatutos-sociais-e-regimentos-internos/>
<https://www.copel.com/site/institucional/portal-da-transparencia/atas-dos-conselhos-e-comites/>

O documento que atesta exclusividade de serviços é o Contrato de concessão.

<https://www.copel.com/site/institucional/portal-da-transparencia/documentos-legais/contratos-de-concessao-negocio-distribuicao/>

Relatório da média de consumo mensal dos últimos 12 (doze) meses - é possível gerar o relatório entrando na agência virtual:

2) Esclarecemos que as Informações Suplementares foram retiradas das faturas por ordem da Agência Nacional de Energia Elétrica – Aneel, ao indicar no item 1.2 do Módulo 11 do PRODIST- Procedimentos de Distribuição de Energia Elétrica no Sistema Elétrico Nacional, que as faturas de energia devem ser autocontidas, de forma que possam acompanhar os serviços prestados e as informações relevantes ao faturamento e consumo.

Orientamos que tais informações referente aos últimos 60 meses podem ser consultadas em nossa Agência Virtual sem custo. Para isso, acesse <https://www.copel.com/avaweb/paginaLogin/login.jsf>:

<https://www.copel.com/>;

- Clique em "Mais Serviços";
- Clique em Agência Virtual;
- Digite login e senha e clique em Entrar;
- Clique em "Acessar todos os serviços +";
- Na coluna SERVIÇOS, clique em "Geração de Informações suplementares".

3) Em relação aos contratos de fornecimento, solicitamos para a área responsável o envio. A resposta será enviada por e-mail.

Para consultar o andamento de um protocolo basta acessar "<http://www.copel.com/>".

Clique em "Consulta protocolo", insira o número do protocolo e clique em "Pesquisar" ou entre em contato com o nosso atendimento telefônico.

A Copel agradece o seu contato e permanece à disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Michelle Santos

COPEL - Atendimento ao Cliente

Fone: 0800-643-7575 (8h às 20h)

E-mail: atendimento.corporativo@copel.com

Agência Virtual - www.copel.com/avaweb/paginaLogin/login.jsf

Mobile para Android ou iOS - <https://www.copel.com/site/copel-distribuicao/aplicativo-copel/>



0 : 013

8

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins previstos na Lei nº 8.666, de 1993, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 04.368.898/0001-06 DUNS®: 90*****28
Razão Social: COPEL DISTRIBUICAO S.A.
Nome Fantasia: COPEL-DIS
Situação do Fornecedor: **Credenciado** Data de Vencimento do Cadastro: 31/10/2024
Natureza Jurídica: **SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA**
MEI: **Não**
Porte da Empresa: **Demais**

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: **Nada Consta**
Impedimento de Licitar: **Nada Consta**

Níveis cadastrados:**I - Credenciamento****II - Habilitação Jurídica****III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal**

Receita Federal e PGFN	Validade:	10/01/2024
FGTS	Validade:	25/11/2023
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	10/03/2024

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital	Validade:	14/12/2023
Receita Municipal	Validade:	01/02/2024

VI - Qualificação Econômico-Financeira

	Validade:	31/05/2024
--	-----------	------------

Esta declaração é uma simples consulta e não tem efeito legal

Emitido em: 06/11/2023 09:02

1 de 1

CPF: 484.688.789-87 Nome: CEZAR APARECIDO SANCHES

Ass: _____



Governo do Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Indústria, Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Paraná



03014

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A NIRE : 41300019282 Natureza Jurídica: Sociedade Anônima Fechada			Protocolo: PRC2318262540
NIRE (Sede) 41300019282	CNPJ 04.368.898/0001-06	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo 04/04/2001	Início de Atividade 04/04/2001
Endereço Completo Rua JOSE IZIDORO BIAZETTO, Nº 158, BLOCO C, MOSSUNGUE - Curitiba/PR - CEP 81200-240			
Objeto Social I PRESTAR SERVIÇO PÚBLICO DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA E SERVIÇOS CORRELATOS II ESTUDAR, PLANEJAR, PROJETAR, IMPLANTAR, OPERAR E MANTER SISTEMAS DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA, PROVENDO SOLUÇÕES PARA O DESENVOLVIMENTO COM SUSTENTABILIDADE E III PRESTAR SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS, DE COMUNICAÇÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS ASSOCIADOS, PARA SOCIEDADES DE CONTROLADOR COMUM.			
Capital Social R\$ 5.372.205.948,71 (cinco bilhões e trezentos e setenta e dois milhões e duzentos e cinco mil e novecentos e quarenta e oito reais e setenta e um centavos) Capital Integralizado R\$ 5.372.205.948,71 (cinco bilhões e trezentos e setenta e dois milhões e duzentos e cinco mil e novecentos e quarenta e oito reais e setenta e um centavos)			Prazo de Duração Indeterminado
Diretoria/Término do Mandato/Cargo/Nome/CPF			
Nome da pessoa MAXIMILIANO ANDRES ORFALI 851.780.989-00		Término do mandato 31/12/2023	Cargo Diretor geral
Nome da pessoa LUIZ CLAUDIO MAIA VIEIRA 648.395.329-15		Término do mandato 30/04/2025	Cargo Conselheiro de administração
Nome da pessoa ADRIANO RUDEK DE MOURA 037.059.028-73		Término do mandato 31/12/2023	Cargo Diretor de finanças e de relações com investidores
Nome da pessoa DANIEL PIMENTEL SLAVIERO 004.764.159-26		Término do mandato 30/04/2025	Cargo Presidente do cad
Nome da pessoa HEMERSON LUIZ BARBOSA PEDROSO 647.221.049-72		Término do mandato 31/12/2023	Cargo Diretor comercial, de regulação e de gestão
Nome da pessoa EDUARDO VIEIRA DE SOUZA BARBOSA 039.173.619-14		Término do mandato 31/12/2023	Cargo Diretor jurídico e de relações institucionais
Nome da pessoa ANA LETICIA FELLER 023.908.399-75		Término do mandato 30/04/2025	Cargo Conselheiro de administração
Último Arquivamento Data 21/08/2023		Número 20235765058	Ato/eventos 017 / 017 - ATA DE REUNIAO DO CONSELHO DE ADMINISTRACAO
			Situação ATIVA Status SEM STATUS

Esta certidão foi emitida automaticamente em 01/11/2023, às 08:14:04 (horário de Brasília) e, se impressa, verificar sua autenticidade no <https://www.empresafacil.pr.gov.br>, com o código O3L1CBLM.



PRC2318262540

0.015
B



Governo do Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Indústria, Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Paraná



CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Continuação

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados
nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A NIRE : 41300019282 Natureza Jurídica: Sociedade Anônima Fechada	Protocolo: PRC2318262540
----------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--------------------------

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
Secretário(a) Geral



ePROTOCOLO

0 018



Documento: **Certidao_Positiva_de_Debitos_03169392900_COPEL_15092023_.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Edinor Luiz Serenato (XXX.227.919-XX)** em 15/09/2023 09:31 Local: DRR01/IRA.

Inserido ao protocolo **21.034.154-4** por: **Edinor Luiz Serenato** em: 15/09/2023 09:31.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
c7fb316464a1b306b25540e3b1f167a4.



Relatório de inclusão no Cadin Sisbacen pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB)

04.368.898/0001-06 - COPEL DISTRIBUICAO S.A.

Situação do contribuinte no Cadin Sisbacen

NÃO INCLUÍDO PELA RFB. CONSTA DETERMINAÇÃO JUDICIAL/DECISÃO ADMINISTRATIVA.

Este relatório refere-se exclusivamente à inclusão no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (Cadin) pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB), não abrangendo inclusões de responsabilidade de outros órgãos e entidades da administração pública federal, direta e indireta. As informações relativas ao Cadin são centralizadas no Sistema de Informações do Banco Central – Sisbacen.

A inexistência de registro no Cadin não implica reconhecimento de regularidade de situação, nem elide a apresentação dos documentos exigidos em lei, decreto ou demais atos normativos (art. 4º da Lei nº 10.522/2002).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FINANÇAS E ORÇAMENTO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO

06.018

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA
DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS E DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL**

Certidão nº: 11.162.770
CNPJ: 04.368.898/0001-06
Nome: COPEL DISTRIBUICAO S A

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal inscrever e cobrar débitos de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado, ainda não registrados ou que venham a ser apurados, é certificado que:

Constam débitos tributários e não tributários administrados pela Secretaria Municipal de Finanças (SMF) ou pela Procuradoria Geral do Município (PGM), com exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei 5.172, de 25 de outubro de 1966 – Código Tributário Nacional (CTN) e Lei Complementar 40/2001, garantidos mediante bens e direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

A certidão expedida em nome de pessoa jurídica abrange todos os estabelecimentos (matriz e filiais) cadastrados no Município de Curitiba.

Esta certidão compreende os Tributos Mobiliários (Imposto sobre serviço - ISS), Tributos Imobiliários (Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU), Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis Intervivos- ITBI e Contribuição de Melhoria), Taxas de Serviços e pelo Poder de Polícia e outros débitos municipais inscritos em dívida ativa.

A revogação da suspensão de exigibilidade implica na imediata revogação da CPEN e de seus efeitos, respondendo o Contribuinte por eventuais atos irregulares.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço
<https://cnd-cidadao.curitiba.pr.gov.br/Certidao/ValidarCertidao>.

Certidão emitida com base no Decreto 619/2021 de 24/03/2021.
Emitida às 15:40 do dia 20/03/2024.
Código de autenticidade da certidão: DF755B2CC96E44265AD14B62BACF8338A5
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Válida até 18/06/2024 – Fornecimento Gratuito



Você também pode validar a autenticidade da certidão utilizando um leitor de QRCode.



Certidão Positiva
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
com Efeitos de Negativa
(Art. 206 do CTN)
Nº 033016043-83

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **04.368.898/0001-06**
Nome: **COPEL DISTRIBUICAO S/A**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos existir pendências cadastradas em nome do contribuinte acima identificado, nesta data, as quais estão com exigibilidade suspensa por outras ações, autos:
0000510-86.2013.8.16.0179, 0005664-28.2013.8.16.0004, 0002930-93.2015.8.16.0179,
0006994-84.2018.8.16.0004, 0006016-73.2019.8.16.0004, 0001168-77.2018.8.16.0004,
0000363-74.2024.8.16.0179.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias

Válida até 05/06/2024 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

Certidão emitida com autorização do funcionário que a subscreve.

Inspetoria Regional de Arrecadação - 1ª DRR -
Curitiba, 07/03/2024

EDINOR LUIZ SERENATO



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **COPEL DISTRIBUICAO S.A.**
CNPJ: **04.368.898/0001-06**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 14:37:40 do dia 16/01/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 14/07/2024.

Código de controle da certidão: **1E72.9C90.7B3A.E036**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

0 021

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 04.368.898/0001-06
Razão Social: COPEL DISTRIBUIÇÃO SA
Endereço: RUA JOSE IZIDORO BIAZETTO 158 BLOCO C / MOSSUNGUE / CURITIBA / PR / 81200-240

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 28/03/2024 a 26/04/2024

Certificação Número: 2024032818453338416850

Informação obtida em 01/04/2024 15:14:17

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO**CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS
COM EFEITO DE NEGATIVA**

Nome: COPEL DISTRIBUICAO S.A. (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 04.368.898/0001-06
Certidão n°: 62693059/2023
Expedição: 09/11/2023, às 12:07:35
Validade: 07/05/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **COPEL DISTRIBUICAO S.A. (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **04.368.898/0001-06**, CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em face do inadimplemento de obrigações estabelecidas no(s) processo(s) abaixo, com débito garantido ou exigibilidade suspensa:

1991300-04.2003.5.09.0007 - TRT 09ª Região * (7ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA)
0001104-62.2010.5.09.0014 - TRT 09ª Região * (14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA)
0371800-68.2006.5.09.0021 - TRT 09ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ)
0351100-37.2007.5.09.0021 - TRT 09ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ)
0001570-82.2017.5.09.0023 - TRT 09ª Região * (VARA DO TRABALHO DE PARANAÍ)
0001874-81.2017.5.09.0023 - TRT 09ª Região * (VARA DO TRABALHO DE PARANAÍ)
0000390-55.2022.5.09.0023 - TRT 09ª Região * (VARA DO TRABALHO DE PARANAÍ)
0000613-08.2022.5.09.0023 - TRT 09ª Região * (VARA DO TRABALHO DE PARANAÍ)
0000619-15.2022.5.09.0023 - TRT 09ª Região * (VARA DO TRABALHO DE PARANAÍ)
0000620-97.2022.5.09.0023 - TRT 09ª Região * (VARA DO TRABALHO DE PARANAÍ)
0000623-52.2022.5.09.0023 - TRT 09ª Região * (VARA DO TRABALHO DE PARANAÍ)
0000802-83.2022.5.09.0023 - TRT 09ª Região * (VARA DO TRABALHO DE PARANAÍ)
0000819-22.2022.5.09.0023 - TRT 09ª Região * (VARA DO TRABALHO DE PARANAÍ)
0000822-74.2022.5.09.0023 - TRT 09ª Região * (VARA DO TRABALHO DE PARANAÍ)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

PARANAÍ)

0431200-93.2009.5.09.0025 - TRT 09ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA)

0053000-07.2009.5.09.0071 - TRT 09ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL)

0000187-50.2017.5.09.0094 - TRT 09ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE FRANCISCO BELTRÃO)

0000260-26.2011.5.09.0096 - TRT 09ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA)

0000545-13.2017.5.09.0127 - TRT 09ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE CORNÉLIO PROCÓPIO)

0001067-75.2019.5.09.0513 - TRT 09ª Região ** (3ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA)

0412000-67.2004.5.09.0513 - TRT 09ª Região * (3ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA)

1322400-52.2005.5.09.0652 - TRT 09ª Região ** (18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA)

0000131-86.2022.5.09.0661 - TRT 09ª Região * (3ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ)

0000056-44.2022.5.09.0662 - TRT 09ª Região * (4ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ)

0000745-25.2021.5.09.0662 - TRT 09ª Região * (4ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ)

0001038-92.2021.5.09.0662 - TRT 09ª Região * (4ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ)

0001058-83.2021.5.09.0662 - TRT 09ª Região * (4ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ)

0001083-96.2021.5.09.0662 - TRT 09ª Região * (4ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ)

0001084-81.2021.5.09.0662 - TRT 09ª Região * (4ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ)

0001092-58.2021.5.09.0662 - TRT 09ª Região * (4ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ)

0001149-76.2021.5.09.0662 - TRT 09ª Região * (4ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ)

0076800-41.2003.5.09.0664 - TRT 09ª Região ** (5ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA)

0000464-28.2019.5.09.0666 - TRT 09ª Região * (VARA DO TRABALHO DE JAGUARIAÍVA)

0000131-35.2022.5.09.0872 - TRT 09ª Região * (5ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ)

0000949-21.2021.5.09.0872 - TRT 09ª Região * (5ª VARA DO TRABALHO DE



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

MARINGÁ)

* Débito garantido por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens suficientes.

** Débito com exigibilidade suspensa.

Total de processos: 35.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

A Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, com os mesmos efeitos da negativa (art. 642-A, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho), atesta a existência de registro do CPF ou do CNPJ da pessoa sobre quem versa a certidão no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, cujos débitos estejam com exigibilidade suspensa ou garantidos por depósito, bloqueio de numerário, penhora de bens suficientes ou, ainda, tenha sido deferida, no caso de empresa, a sua recuperação judicial, de acordo com a Lei 11.101/2005.

1º OFÍCIO DISTRIBUIDOR, PART. E CONTADOR JUDICIAL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
AV. CÂNDIDO DE ABREU, 535 1º ANDAR - FONE: (41) 3027-5253
EDIFÍCIO DO FÓRUM CÍVEL - CENTRO-CÍVICO
CEP: 80530-906

www.1distribuidorcuritiba.com.br



EMPREGADOS JURAMENTADOS

SANDRA LUCIA PELIKI
LUIZ CARLOS KOFANOVSKI
ISABEL ANGELA WYPYCH
MARIANY BEATRIZ DA SILVA SCAPINELI
FERNANDA GALLASSINI
KARINA BAVARO ALVES

PEDIDO DE CERTIDÕES

JOSÉ BORGES DA CRUZ FILHO

TITULAR

EDIFÍCIO DO FÓRUM CÍVEL
AV. CÂNDIDO DE ABREU, 535 - TÉRREO - CEP 80530-906

RECUPERAÇÃO JUDICIAL * FALÊNCIA * CONCORDATA * CRIME * CIVEL
VARAS CRIMINAIS-VARAS DA FAZENDA-VARAS DA FAMÍLIA-PRECATÓRIA DA VARA DE EXECUÇÕES PENAIS
EXECUÇÕES FISCAIS DO ESTADO E DO MUNICÍPIO - REGISTROS PÚBLICOS - TRIBUNAL DO JURI
TABELIONATOS - JUIZADO ESPECIAL CIVEL E CRIMINAL

CERTIDÃO NEGATIVA FEITOS AJUIZADOS

CERTIFICO, a pedido de parte interessada, para FINS GERAIS, que revendo os livros de registros de distribuições físicas e eletrônicas de AÇÕES DE FALÊNCIAS, CONCORDATAS, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL, existentes nesta serventia, dos mesmos NÃO CONSTA qualquer ação contra:

COPEL DISTRIBUICAO S.A.

CNPJ.04.368.898/0001-06

no período de 18 de março de 1963 (data da instalação deste cartório - Lei No.4.677, de 29/12/62) a 30/10/2023 .

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

Curitiba, 01 de novembro de 2023 .

LUIZ CARLOS KOFANOVSKI
Escrevente Juramentado

Emitida por: LUIZ
Lei nº19.803 de 21/Dez/18
Tabela XVI dos Distribuidores nº VI letra a (RS 38.16)

Digitally signed
by JOSÉ BORGES
DA CRUZ
FILHO:31628532
904
Date:
2023.11.01
14:03:32 BRST

1º
OFÍCIO DISTRIBUIDOR

*** Se impressa, verificar sua autenticidade no <http://www.1distribuidorcuritiba.com.br/autentica> usando o código A70D139F ***



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE ENERGIA ELÉTRICA

Identificação: 44487306

Consumidor: MUNICIPIO DE CAPANEMA

Endereço: Av Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080

Nº Documento: 75.972.760/0001-60

A COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A, CNPJ nº 04.368.898/0001-06, com sede Rua José Izidoro Biazetto, 158, bairro Mossunguê, Curitiba – PR, subsidiária integral da Companhia Paranaense de Energia – COPEL, doravante denominada DISTRIBUIDORA e o consumidor identificado acima deste, doravante denominado CONSUMIDOR, responsável pela identificação acima, aderem, de forma integral, a este Contrato de Prestação de Serviço Público de Energia Elétrica para unidade consumidora do Grupo B.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 Este contrato tem por objeto a prestação pela DISTRIBUIDORA do serviço público de distribuição de energia elétrica ao CONSUMIDOR.

1.2. Este contrato contém as principais condições da prestação e utilização do serviço, sem prejuízo do contido nas Regras de Prestação do Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica e demais regulamentos expedidos pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA

2.1. O presente contrato vigorará por prazo indeterminado, observadas, caso aplicável, as disposições da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA TARIFA

3.1. A DISTRIBUIDORA deve cobrar as tarifas homologadas pela ANEEL pela prestação do serviço público de distribuição de energia elétrica.

3.2. A DISTRIBUIDORA deve aplicar os descontos na tarifa estabelecidos na legislação, bem como, se quiser, conceder descontos de forma voluntária.

3.2.1. A DISTRIBUIDORA deve informar ao CONSUMIDOR sobre o direito de receber a tarifa social de energia elétrica.

3.3. A DISTRIBUIDORA deve aplicar o adicional de bandeira tarifária, de acordo com a regulação.

3.4. Os valores das tarifas serão reajustados e/ou revisados anualmente.

3.4.1. A DISTRIBUIDORA deve informar ao CONSUMIDOR o percentual de alteração da tarifa de energia elétrica e a data de início de sua vigência.



CLÁUSULA QUARTA: DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR

4.1. São os principais direitos do CONSUMIDOR:

- 4.1.1. ser orientado sobre a segurança e eficiência na utilização da energia elétrica;
- 4.1.2. receber um serviço adequado, que satisfaça as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas;
- 4.1.3. receber compensação monetária se houver descumprimento da DISTRIBUIDORA, dos padrões de qualidade estabelecidos pela ANEEL;
- 4.1.4. ter gratuidade para o aumento de carga, desde que a carga instalada não ultrapasse 50 kW;
 - 4.1.4.1. a gratuidade não se aplica para iluminação pública, obras com acréscimo de fases de rede em tensão até 2,3 kV e atendimento por sistemas isolados, que devem observar a regulação da ANEEL;
- 4.1.5. alterar a modalidade tarifária, desde que previsto na regulação da ANEEL, no prazo de até 30 (trinta) dias;
- 4.1.6. solicitar a inspeção do sistema de medição de faturamento, para verificação do correto funcionamento dos equipamentos;
- 4.1.7. responder apenas por débitos relativos à unidade consumidora de sua titularidade ou vinculados à sua pessoa, não sendo obrigado a assinar termo relacionado a débitos de terceiros;
- 4.1.8. não ser cobrado pelo consumo de energia elétrica reativa excedente;
- 4.1.9. ter a devolução em dobro dos pagamentos de valores cobrados indevidamente, acrescidos de atualização monetária e juros, salvo hipótese de erro atribuível ao CONSUMIDOR e fato de terceiro;
- 4.1.10. escolher a data para o vencimento da fatura, dentre as seis datas, no mínimo, disponibilizadas pela DISTRIBUIDORA, exceto na modalidade de pré-pagamento;
- 4.1.11. receber, até o mês de maio do ano corrente, declaração de quitação anual de débitos do ano anterior.

4.2. São direitos do CONSUMIDOR na modalidade tarifária convencional e branca:

- 4.2.1. receber a fatura com periodicidade mensal, considerando as leituras do sistema de medição ou, caso aplicável, o valor por estimativa;
 - 4.2.1.1. A fatura deve ser entregue, conforme opção do CONSUMIDOR, em versão impressa ou eletrônica, com antecedência do vencimento de pelo menos:
 - 10 (dez) dias úteis, para classe poder público, Iluminação Pública e Serviço Público;
 - 5 (cinco) dias úteis, para demais classes.



- 4.2.2. receber gratuitamente o código de pagamento ou outro meio que viabilize o pagamento da fatura, de forma alternativa à emissão da segunda via; e
- 4.2.3. ser informado, na fatura, sobre a existência de faturas não pagas;
- 4.3. São direitos do CONSUMIDOR na modalidade tarifária de pré-pagamento:
- 4.3.1. ser informado dos locais para aquisição de créditos e horários de funcionamento;
- 4.3.2. receber comprovante no ato da compra de créditos;
- 4.3.3. ter a sua disposição as informações necessárias à realização da recarga de créditos no caso de perda ou extravio de comprovante de compra não utilizado;
- 4.3.4. ser informado sobre a quantidade de créditos disponíveis e avisado da proximidade dos créditos acabarem;
- 4.3.5. poder solicitar crédito de emergência, em qualquer dia da semana e horário;
- 4.3.6. receber, sempre que solicitado, demonstrativo de faturamento com informações consolidadas do valor total comprado, quantidade de créditos, datas e os valores das compras realizadas no mês de referência;
- 4.3.7. ter os créditos transferidos para outra unidade consumidora de sua titularidade ou a devolução desses créditos por meio de crédito em conta corrente ou ordem de pagamento nos casos de encerramento contratual.
- 4.4. O CONSUMIDOR na modalidade de PRÉ-PAGAMENTO e de PÓS-PAGAMENTO ELETRÔNICO deve:
- 4.4.1. ser orientado sobre a correta operação do sistema e da modalidade;
- 4.4.2. ter o medidor e demais equipamentos verificados e regularizados sem custos em casos de defeitos no prazo de até:
- 6 (seis) horas, no meio urbano;
 - 24 (vinte e quatro) horas, no meio rural; e
 - 72 (setenta e duas) horas, no atendimento por sistema isolado SIGFI ou MIGDI.

CLÁUSULA QUINTA: DOS DEVERES DO CONSUMIDOR

- 5.1. São os principais deveres do CONSUMIDOR:
- 5.1.1. manter os dados cadastrais e de atividade exercida atualizados junto à DISTRIBUIDORA e solicitar as alterações quando necessário, em especial os dados de contato como telefone e endereço eletrônico;
- 5.1.2. informar à DISTRIBUIDORA sobre a existência de pessoa residente que use equipamentos elétricos indispensáveis à vida;
- 5.1.3. manter a adequação técnica e a segurança das instalações elétricas da unidade consumidora, de acordo com as normas oficiais brasileiras;



- 5.1.4. consultar a DISTRIBUIDORA quando o aumento de carga instalada da unidade consumidora exigir a elevação da potência disponibilizada;
- 5.1.5. responder pela guarda e integridade dos equipamentos de medição quando instalados no interior de seu imóvel;
- 5.1.6. manter livre à DISTRIBUIDORA, para fins de inspeção e leitura, o acesso às instalações da unidade consumidora relacionadas com a medição e proteção;
- 5.2. São deveres do CONSUMIDOR nas modalidades tarifárias convencional, branca e pós-pagamento eletrônico:
- 5.2.1. pagar a fatura de energia elétrica ou o consumo até a data do vencimento, sujeitando-se, em caso de atraso, à atualização monetária pelo IPCA, juros de mora de 1% ao mês calculados **pro rata die** e multa de até 2%.

CLÁUSULA SEXTA: DA INTERRUÇÃO DO SERVIÇO

- 6.1. A DISTRIBUIDORA pode suspender o fornecimento de energia elétrica, sem aviso prévio ao CONSUMIDOR, quando for constatado:
- 6.1.1. deficiência técnica ou de segurança em instalações da unidade consumidora, que causem risco iminente de danos a pessoas, bens ou ao sistema elétrico;
- 6.1.2. fornecimento de energia elétrica a terceiros.
- 6.2. A DISTRIBUIDORA pode suspender o fornecimento de energia elétrica, com aviso prévio ao CONSUMIDOR, quando for constatado:
- 6.2.1. falta de pagamento da fatura ou do consumo de energia elétrica;
- 6.2.2. impedimento do acesso à DISTRIBUIDORA para leitura, substituição de medidor e inspeções necessárias;
- 6.2.3. razões de ordem técnica.
- 6.3. A notificação da suspensão deve ser escrita, específica e com entrega comprovada ou, alternativamente, impressa em destaque na fatura, com antecedência mínima de:
- 3 dias úteis, por razões de ordem técnica ou de segurança; ou
 - 15 (quinze) dias, nos casos de inadimplemento.
- 6.4. A execução da suspensão do fornecimento somente poderá ser realizada no horário das 8h às 18h, em dias úteis, sendo vedada às sextas-feiras e nas vésperas de feriado.
- 6.5. A DISTRIBUIDORA não pode suspender o fornecimento após o decurso do prazo de 90 (noventa) dias, contado da data da fatura vencida e não paga, exceto se comprovar que não suspendeu por determinação judicial ou outro motivo justificável.
- 6.6. O CONSUMIDOR deve ter a energia elétrica religada, a partir da constatação da DISTRIBUIDORA ou da solicitação do CONSUMIDOR, nos seguintes prazos:



- até 4 (quatro) horas, em caso de suspensão indevida, sem custo;
 - até 24 (vinte e quatro) horas, para a área urbana;
 - até 48 (quarenta e oito) horas, para a área rural;
- 6.6.1. No caso do atendimento ser por meio de sistema individual de geração de energia elétrica com fonte intermitente - SIGFI ou de microsistema isolado de geração e distribuição de energia elétrica - MIGDI, os prazos de religação são:
- 72 (setenta e duas) horas, em caso de suspensão indevida, sem custo;
 - 120 (cento e vinte) horas, nas demais situações;
- 6.7. Em caso de suspensão indevida do fornecimento de energia elétrica, o CONSUMIDOR deve receber a compensação estabelecida pela ANEEL.
- 6.8. A DISTRIBUIDORA deve informar os desligamentos programados com antecedência de pelo menos:
- 5 (cinco) dias úteis, por documento escrito e individual, no caso de unidades consumidoras que prestem serviço essencial ou de pessoa cadastrada usuária de equipamentos de autonomia limitada, vitais à preservação da vida humana e dependentes de energia elétrica;
 - 72h, por meio da página da distribuidora na internet e por outros meios que permitam a adequada divulgação, nas demais situações.

CLÁUSULA SÉTIMA: DE OUTROS SERVIÇOS

- 7.1. A DISTRIBUIDORA pode executar serviços vinculados à prestação do serviço público, desde que o CONSUMIDOR, por sua livre escolha, opte por contratar.
- 7.2. A DISTRIBUIDORA pode incluir na fatura ou, quando for o caso, no pagamento do consumo ou da compra de créditos, contribuições de caráter social, desde que autorizadas antecipadamente pelo CONSUMIDOR.
- 7.3. O CONSUMIDOR pode cancelar, a qualquer tempo, a cobrança na fatura de contribuições e doações ou outros serviços por ele autorizados.

CLÁUSULA OITAVA: DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO

- 8.1. O CONSUMIDOR pode requerer informações, solicitar serviços e encaminhar reclamações, elogios, sugestões e denúncias nos canais de atendimento disponibilizados pela DISTRIBUIDORA.
- 8.2. A DISTRIBUIDORA deve disponibilizar ao CONSUMIDOR, no mínimo, os seguintes canais de atendimento, para que o CONSUMIDOR seja atendido sem ter que se deslocar do Município onde se encontra a sua unidade consumidora:
- 8.2.1. presencial, com tempo máximo de espera na fila de 30 minutos, endereços disponíveis em: www.copel.com

Ⓟ



8.2.2. telefônico: gratuito, inclusive para ligação de celular, disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana, nos seguintes números:

- Telefone para urgência/emergência: 0800 51 00 116

- Telefone para demais atendimentos: 0800 51 00 116

8.2.3. atendimento por Agência Virtual na internet, na página: www.copel.com

8.2.4. plataforma "Consumidor.gov.br"

8.2.5. Ouvidoria, quando exigido pela ANEEL: 0800 647 0606

8.3. O CONSUMIDOR deve receber um número de protocolo no início do atendimento, que deve ser disponibilizado por meio eletrônico em até 1 (um) dia útil.

8.4. O CONSUMIDOR deve ser informado de forma objetiva sobre as providências adotadas quanto às suas solicitações e reclamações, de acordo com as condições e prazos de execução de cada situação, sempre que estabelecidos em normas e regulamentos.

8.4.1. Em caso de indeferimento da reclamação, a DISTRIBUIDORA deve informar ao consumidor as razões detalhadas e os dispositivos legais e normativos que fundamentaram sua decisão.

8.5. A DISTRIBUIDORA deve solucionar as reclamações do CONSUMIDOR em até 5 (cinco) dias úteis do protocolo, ressalvados os prazos de solução especiais estabelecidos na regulação da ANEEL.

8.5.1. Caso seja necessária a realização de visita técnica à unidade consumidora, o prazo para solução da reclamação é de até 10 dias úteis;

8.5.2. Caso o problema não seja solucionado, o CONSUMIDOR deve entrar em contato com a ouvidoria da DISTRIBUIDORA, se existente;

8.5.3. A Ouvidoria da DISTRIBUIDORA deve comunicar as providências adotadas ao CONSUMIDOR, em até 10 dias úteis;

8.5.4. Se ainda assim o problema não tiver sido resolvido, ou não existir Ouvidoria, o CONSUMIDOR pode registrar sua reclamação:

- na ANEEL, pelo aplicativo, telefone 167 ou na página <https://www.aneel.gov.br>

8.6. As reclamações do CONSUMIDOR sobre danos em equipamentos devem ser realizadas diretamente à DISTRIBUIDORA, em até 5 anos da ocorrência.

8.6.1. O ressarcimento dos danos, quando deferido, deve ser realizado por meio de pagamento em moeda corrente no prazo máximo estabelecido na regulação, ou deve ser realizado o conserto ou a substituição do equipamento danificado;

CLÁUSULA NONA: DO ENCERRAMENTO CONTRATUAL

9.1. O encerramento contratual ocorre nas seguintes situações:

9.1.1. solicitação do CONSUMIDOR, a qualquer tempo;

9.1.2. pedido de conexão ou de alteração de titularidade formulado por novo CONSUMIDOR para a mesma unidade consumidora;

9.1.3. término da vigência do contrato;

9.1.4. a critério da DISTRIBUIDORA, no decurso do prazo de 2 ciclos completos de faturamento após a suspensão regular e ininterrupta do fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA: DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Além do disposto no presente Contrato aplicam-se às partes as normas da ANEEL, em especial a Resolução Normativa ANEEL nº 1.000/2021, que estabelece as Regras de Prestação do Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica e futuras alterações, a Lei nº 8.987/1995, o Código de Defesa do Consumidor, a Lei nº 13.460/2017 e, subsidiariamente, o Código Civil Brasileiro.

10.2. Este contrato poderá ser modificado por determinação da ANEEL ou, ainda, diante de alterações de leis, decretos ou atos normativos que regulamentam o serviço de distribuição de energia elétrica e que tenham reflexo na sua prestação.

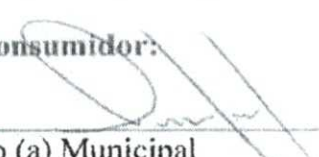
10.3. A falta ou atraso, por qualquer das Partes, no exercício de qualquer direito não implicará renúncia ou novação, nem afetar o subseqüente exercício de tal direito.

10.4. Este contrato atualizado estará disponível no endereço eletrônico da ANEEL: www.aneel.gov.br e da DISTRIBUIDORA: www.copel.com.br

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO

11.1. Fica eleito o Foro da Comarca onde estiver situada a unidade consumidora ou o domicílio do CONSUMIDOR para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Pelo Consumidor:



Prefeito (a) Municipal

Pela Distribuidora:

Copel Distribuição



ePROTOCOLO

C.B. 033



Documento: **CAPANEMAcontratodeadesaoluminacaopublica.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Clessi Aparecida Kusma** em 30/09/2022 17:56.

Inserido ao protocolo **19.548.910-6** por: **Alan Eduardo Cazarim** em: 30/09/2022 17:06.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/splweb/validarDocumento> com o código:
8f69cc678df357e6ad5d3722fe4648d.



DESPACHO INICIAL

Ao(À) Sr.(a)

Fabiana Schulz Padilha

Assessora da SELOG

ASSUNTO: Processo de Contratação

OBJETO: FORNECIMENTO DE ENERGIZAÇÃO (ENERGIA ELÉTRICA) DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PR.

Recebida a documentação preliminar da Secretaria interessada, procedo à autuação do processo.

De acordo com a divisão interna de trabalho da SELOG, encaminho o presente processo de contratação à Assessoria para a confecção/conferência/juntada da pesquisa de preços, além da elaboração/emissão dos respectivos relatórios e eventuais justificativas, se necessário, bem como do orçamento definitivo.

Município de Capanema, Estado do Paraná: **Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono**, ao dia 10 de abril de 2024.


Rosélia Kriger Becker Pagani

Chefe do Departamento de Contratações Públicas



TERMO DE JUNTADA

Ao(À) Sr.(a)
Chefe do Departamento de Contratações Públicas

ASSUNTO: Processo de Contratação

OBJETO: FORNECIMENTO DE ENERGIZAÇÃO (ENERGIA ELÉTRICA) DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PR.

Segue anexo os relatórios emitidos da pesquisa de preços, bem como vai anexo o orçamento definitivo do presente processo de contratação, com a indicação do(s) respectivo(s) código(s) do(s) item(ns) que compõe(m) o objeto da contratação, devidamente cadastrado(s) no sistema.

Município de Capanema, Estado do Paraná: **Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono**, ao dia 10 de abril de 2024.

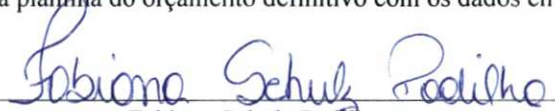

Fabiana Schulz Padilha
Assessora da SELOG

ORÇAMENTO DEFINITIVO

FORNECIMENTO DE ENERGIZAÇÃO (ENERGIA ELÉTRICA) DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PR.

Item	Código do Produto/Serviço	Descrição do Produto/Serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total	Marca	Empresa
1	68202	FORNECIMENTO DE ENERGIZAÇÃO (ENERGIA ELÉTRICA) DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PR	60	MÊS	R\$ 81.162,01	R\$ 4.869.720,60	COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.	COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.
VALOR MÁXIMO ESTIMADO						R\$ 4.869.720,60		

Certifico que confeccionei a planilha do orçamento definitivo com os dados enviados pela secretaria demandante.



Fabiana Schulz Padilha
Assessora da SELOG

08-036



TERMO DE ENCAMINHAMENTO DE PROCESSO

Ao Departamento Contábil e Financeiro
Sr.(a) Contador(a) Público(a)

Solicito a indicação de recursos de ordem orçamentária para fazer frente a despesa e a análise do cumprimento das regras da Lei de Responsabilidade Fiscal, para fins da contratação do seguinte objeto: FORNECIMENTO DE ENERGIZAÇÃO (ENERGIA ELÉTRICA) DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PR.

Município de Capanema, Estado do Paraná: **Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono**, ao dia 10 de abril de 2024.



Rosélia Kriger Becker Pagani
Chefe do Departamento de Contratações Públicas



038

Município de Capanema - PR**PARECER CONTÁBIL****ASSUNTO:** Processo de Contratação**OBJETO:** FORNECIMENTO DE ENERGIZAÇÃO (ENERGIA ELÉTRICA) DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PR.

Em atenção à solicitação do Departamento de Contratações Públicas, informamos que a contratação em espeque cumpre o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000) e informamos a existência de previsão de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes da contratação, sendo que o pagamento será efetuado através da(s) Dotação(ões) Orçamentária(s) abaixo descrita:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2024	2340	08.002.15.452.1501.2164	507	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

Município de Capanema, Estado do Paraná: **Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono**, ao dia 11 de abril de 2024.

Cleomar Walter
Contador Público

Téc. Cont. CRC: PR-046483/O-2



**TERMO DE EMISSÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL E
DECLARAÇÃO UNIFICADA**

ASSUNTO: Processo de Contratação

OBJETO: FORNECIMENTO DE ENERGIZAÇÃO (ENERGIA ELÉTRICA) DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PR.

Nesta data, junto a minuta do instrumento contratual, devidamente cadastrado(s) no sistema, conforme modelo mais atualizados disponibilizados pela PGM.

Seguem as informações de preenchimento da minuta do instrumento:

1.1. ÓRGÃO(S) INTERESSADO(S):

1.1.1. Órgão Gestor: Secretaria Municipal de Administração

1.1.2. Órgãos Participantes: Não se aplica.

1.2. RESUMO DO OBJETO: FORNECIMENTO DE ENERGIZAÇÃO (ENERGIA ELÉTRICA) DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PR.

1.3. VALOR MÁXIMO ESTIMADO: R\$ 4.869.720,60 (Quatro milhões, oitocentos e sessenta e nove mil, setecentos e vinte reais e sessenta centavos).

1.4. MODALIDADE: Inexigibilidade de licitação.

1.5. FORMA: Não eletrônica.

1.6. PROCEDIMENTO(S) AUXILIAR(ES) UTILIZADO(S) NESTE PROCESSO:

1.6.1. Não se aplica.

Encaminho o presente processo de contratação ao Secretário Municipal de Logística e Contratações para análise e encaminhamentos cabíveis.

Município de Capanema, Estado do Paraná: **Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono**, ao dia 11 de abril de 2024.


Rosélia Kriger Becker Pagani
Chefe do Departamento de Contratações Públicas



08-040

Município de Capanema - PR

DESPACHO FINAL DA ETAPA PRELIMINAR

ASSUNTO: Processo de Contratação

OBJETO: FORNECIMENTO DE ENERGIZAÇÃO (ENERGIA ELÉTRICA) DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PR.

Analisando a documentação acostada aos autos, vislumbra-se a regularidade do procedimento até o momento, com a existência dos documentos pertinentes, sem necessidade de outros apontamentos ou adaptações por este órgão.

Além disso, a presente contratação está de acordo com o planejamento estratégico das contratações públicas municipais e vai ao encontro das diretrizes e objetivos do “Programa Compras Capanema”.

Dessa forma, defiro o prosseguimento do processo de contratação.

Destarte, considerando que o caso requer análise jurídica do órgão competente, para fins de controle prévio da contratação, encaminho os autos à PGM.

Município de Capanema, Estado do Paraná: **Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono**, ao dia 12 de abril de 2024.


Felipe Carvalho Romero

Secretário Municipal de Logística e Contratações



G.B. 041

Município de Capanema - PR
Procuradoria-Geral

PARECER JURÍDICO Nº 92/2024

REQUERENTE: Secretaria Municipal de Logística e Contratações - SELOG

ÁREA ADMINISTRATIVA: Licitações e Contratos Administrativos

ÓRGÃO INTERESSADO: Secretaria Municipal de Administração

ASSUNTO: Análise de processo de contratação direta. Inexigibilidade de licitação.

OBJETO DA CONTRATAÇÃO: Fornecimento de energização (energia elétrica) da iluminação pública do Município de Capanema/PR.

EMENTA: CONTROLE DE LEGALIDADE. CONTRATAÇÃO DIRETA. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. APLICAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 14, DE 2022. PROGRAMA COMPRAS CAPANEMA. JUSTIFICATIVAS E DOCUMENTAÇÃO EM ORDEM. PARECER FAVORÁVEL.

1. RELATÓRIO.

A Secretaria Municipal de Logística e Contratações - SELOG encaminha, para análise da Procuradoria-Geral, o processo de inexigibilidade de licitação, visando a contratação do objeto identificado alhures.

Constam no PA:

- I) Portaria 8.546/2023;
- II) Solicitação de abertura de processo de contratação;
- III) Minuta do Termo de Referência;
- IV) Consumo de energia;
- V) E-mail da Copel Distribuição S.A. para o Município de Capanema/PR;
- VI) Documentação de habilitação da futura contratada – Copel Distribuição S.A.;
- VII) Minuta do contrato de adesão/contrato padrão da Copel Distribuição S.A.;
- VIII) Despacho inicial;
- IX) Termo de juntada;
- X) Orçamento definitivo;
- XI) Termo de encaminhamento do processo;
- XII) Parecer contábil;
- XIII) Termo de emissão do instrumento contratual e declaração unificada
- XIV) Despacho final da etapa preliminar deferindo o prosseguimento do processo de contratação.

É o relatório.

2. PRESSUPOSTOS E FUNDAMENTOS DE FATO E DE DIREITO.

2.1. Informações preliminares.

Primeiramente cumpre mencionar que o certame em análise é regido pela Lei Complementar Municipal nº 14/22 – Política Municipal de Contratações Públicas de Capanema/PR, e de forma subsidiária e supletiva pela Lei Federal nº 14.133/21 – Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos, em conformidade com o disposto no art. 295 da Lei Complementar Municipal nº 14/22.

Importante asseverar, também, inicialmente, que compete à Procuradoria-Geral, nos termos do art. 45 da Lei Complementar Municipal nº 14, de 2022, realizar o controle prévio de legalidade do



03.042

Município de Capanema - PR
Procuradoria-Geral

processo de contratação, pela análise da presença e da legalidade do conteúdo dos documentos essenciais para a realização da contratação pública, responsabilizando-se apenas o ordenador da despesa e os responsáveis pela contratação quanto à veracidade das informações contidas no processo, ressaltando, portanto, que todo procedimento deverá observar a legislação apontada no corpo deste parecer, principalmente no tocante a prazos e atos essenciais.

Outrossim, calha esclarecer que, em regra, não compete à Procuradoria-Geral tecer considerações acerca do mérito da presente contratação, tendo em vista a incidência do princípio da discricionariedade motivada da Administração Pública ao traçar os parâmetros dos objetos e das contratações entendidos como necessários, ressalvadas as hipóteses de flagrante incompatibilidade, desarrazoabilidade ou equívoco na descrição do objeto, especialmente quando em confronto com os princípios constitucionais que regem a Administração Pública e/ou com os princípios que orientam as contratações públicas.

Com efeito, teceremos os apontamentos pertinentes a cada etapa/fase do processo de contratação, conforme documentação acostada aos autos, bem como aos demais elementos entendidos como indispensáveis à contratação.

2.2. Da Legislação aplicável.

Tendo em vista que o presente processo se iniciou após a entrada em vigor da Lei Complementar Municipal nº 14/2022, vislumbra-se que este é o diploma legal a reger a contratação.

2.3. Das formalidades de um processo de contratação direta.

Dispõe o art. 96, da Lei Complementar Municipal nº 14, de 2022:

Art. 96. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá observar o disposto no art. 29 e seguintes desta Lei, especialmente com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 37 e seguintes desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

No que tange aos aspectos formais do processo, denota-se que a presente contratação direta cumpre satisfatoriamente os requisitos legais, pois constam nos autos os documentos reputados essenciais, até o momento, com as ressalvas indicadas na sequência deste parecer, se for o caso.

Além disso, consta no termo de referência a justificativa para a contratação direta, a razão de escolha do(s) contratado(s) e a justificativa do preço, as quais reputo significativas e válidas para o caso em apreço, especialmente pelas peculiaridades do caso em mesa.

2.4. Do cabimento da inexigibilidade de licitação

Quanto ao fundamento legal para a realização da presente contratação direta, por meio de inexigibilidade de licitação, extrai-se da LCM 14/22 o seguinte:

Art. 98. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

Roberto



0.043
B

Município de Capanema - PR
Procuradoria-Geral

I – aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços ou de tecnologia da informação e de comunicação que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comerciais exclusivos;
(...)

Com efeito, os documentos que constam no processo são suficientes para que se faça incidir a hipótese de contratação acima mencionada.

Nesse prisma, impende-se destacar que licitar é a regra, porém a licitação é necessariamente lenta, morosa, ainda mais quando há impugnações, recursos, etc., gerando, portanto, a necessidade de comportar algumas exceções.

A decisão de não licitar decorre de uma valoração subjetiva da situação e do interesse social envolvido.

É exatamente essa finalidade, qual seja a de realizar o interesse público, ou interesse social, que leva à interpretação de que quando configurados os pressupostos da não realização da licitação, a Administração Pública não só pode como deve efetuar a contratação sem o prévio procedimento licitatório, pois é o interesse social que exige a contratação sem licitação. Assim, poderíamos concluir que a Administração está proibida de realizá-la, pois se o fizesse estaria contrariando o interesse social tutelado pelo ordenamento jurídico.

Nesse momento, a Administração não está proibida de licitar, porém optou pela contratação direta, em razão da inviabilidade de competição do objeto.

Destarte, reputo como configurada a hipótese normativa descrita no inciso I do art. 98 da LCM 14/22.

Todavia, oportuno registrar a necessidade de observância, por parte da Administração Pública, de demonstrar a inviabilidade de competição, nos termos do disposto no § 1º do art. 98 da LCM 14/22:

Art. 98. (...) (...)

§ 1º Para fins do disposto no inciso I do caput deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido, prestado ou disponibilizado por produtor, empresa ou representante comerciais exclusivos, vedada a preferência por marca específica.

§ 7º Estabelece-se a região sudoeste do Paraná, representada pela abrangência da AMSOP (Associação dos Municípios do Sudoeste do Paraná), como critério territorial de definição da exclusividade de que trata este artigo, para fins de inexigibilidade de licitação.

§ 8º O critério territorial de exclusividade previsto no § 7º deste artigo comporta excepcionalidades, conforme o disposto em regulamento, em hipóteses devidamente justificadas.

Destarte, compete às Secretarias Municipais, especialmente à Secretaria Municipal da Fazenda Pública - SEFAZ, de acordo com a sua divisão interna de atribuições, avaliar e monitorar a realização de contratações diretas, com observância das diretrizes mencionadas acima.

2.5. Do Termo de Referência.

Assim dispõe o art. 36 da Lei Complementar Municipal nº 14, de 2022:

Art. 36. O termo de referência é o documento técnico-jurídico obrigatório nos processos de contratação envolvendo compras, prestação de serviços, locações, contratações de tecnologia da informação e de comunicação, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:

I - os elementos que embasam a avaliação do custo pela administração pública, a partir dos padrões de desempenho e qualidade estabelecidos e das condições de entrega do objeto, com as seguintes informações:

Roberto



Município de Capanema - PR
Procuradoria-Geral

0.044

B

a) definição resumida e detalhada do objeto da contratação, com todas as suas características, incluindo especificações técnicas, ilustrações fotográficas, se possível, e outros recursos que permitam a sua identificação clara e precisa;

b) o quantitativo do objeto da contratação e sua justificativa;

c) as exigências, requisitos e métodos para a execução do objeto da contratação, com as definições de como a contratação deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento, vedadas especificações excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, que limitem ou frustrem a competição ou a realização do certame;

d) o valor estimado do objeto da contratação demonstrado em planilhas, de acordo com o preço de mercado, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;

e) o cronograma físico-financeiro, se necessário;

II - adequação orçamentária, se cabível.

III - fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;

IV - o prazo da vigência do contrato, o prazo para execução do objeto da contratação e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;

V - critérios de medição, recebimento e de pagamento;

VI - a relação dos documentos essenciais à verificação da qualificação técnica e econômico-financeira, se necessária;

VII - forma e critérios de seleção do fornecedor;

VIII - os procedimentos de fiscalização e gerenciamento do contrato ou da ata de registro de preços;

IX - as sanções administrativas previstas de forma objetiva, suficiente e clara;

X - os deveres do contratado e do contratante.

§ 1º O termo de referência deverá conter os elementos previstos nos incisos do **caput** deste artigo, além das seguintes informações, quando cabível:

I - especificação do produto, preferencialmente conforme catálogo eletrônico de padronização, observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança;

II - indicação dos locais de execução do objeto da contratação, incluindo as regras específicas de recebimento provisório e definitivo, quando for o caso;

III - especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso.

§ 2º Em relação à informação de que trata o inciso II do § 1º deste artigo, desde que fundamentada em justificativa escrita, a Administração poderá exigir que os serviços de manutenção e assistência técnica sejam prestados mediante deslocamento de técnico ou disponibilizados em unidade de prestação de serviços localizada em distância compatível com suas necessidades.

§ 3º Na indicação do quantitativo a que se refere a alínea "b" do inciso I do **caput** deste artigo será observado o detalhamento do consumo/contratação do objeto por parte da Administração, com o estabelecimento de cronograma de execução do objeto da contratação, salvo o disposto no § 4º deste artigo.

§ 4º Na hipótese de adoção do Sistema de Registro de Preços, será exigida a indicação, apenas, da estimativa total do objeto da contratação, durante a vigência da ata de Registro de Preços, e da previsão estimada do seu consumo mensal.

§ 5º Na hipótese de adoção do Sistema de Registro de Preços, considerando-se a natureza do objeto da contratação e a imprevisibilidade da sua necessidade mensal pela Administração, será admitida a estimativa total para fins de eventual consumo, em quantitativo razoável, de acordo com regras de experiência comum subministradas pela observação do que ordinariamente acontece.

§ 6º Quando não precedido de ETP, o termo de referência conterá as informações exigidas para o ETP, no que couber, permitindo-se a assinatura do termo de referência pelos profissionais técnicos da área do objeto da contratação.

Com efeito, trazendo a exegese legal para o caso em mesa, os principais elementos do termo de referência serão abordados na sequência. Vejamos.

Robson



2.5.1. Da definição e quantidade do objeto.

O termo de referência e os seus documentos incluídos no processo descrevem o objeto da contratação, indicando o quantitativo, o valor unitário e o valor total da contratação, além das especificidades técnicas do objeto.

Considerando a ausência de dados desarrazoáveis, nos limites dos conhecimentos deste órgão consultivo, é oportuno registrar que a responsabilidade pela descrição técnica dos itens que compõem o objeto da presente contratação é de responsabilidade exclusiva do(s) subscritor(es) do documento.

2.5.2. Das condições de execução do objeto da contratação.

Considerando o objeto da presente contratação, vislumbra-se que termo de referência prevê que não se aplicam nem as condições gerais nem as condições específicas quanto ao prazo e às demais condições de execução do objeto da contratação, pois o presente objeto é regido por contrato de adesão/contrato padrão elaborado pelo Contratado.

Todavia, considero suficientes as condições previstas contratualmente, havendo regras claras para o Contratado executar os serviços, ainda mais tratando-se de regime de monopólio, o respectivo serviço.

2.5.3. Do recebimento do objeto da contratação e do pagamento.

O termo de referência não previu regras gerais e/ou específicas sobre o recebimento dos serviços, aplicando-se, portanto, as regras específicas previstas na minuta do contrato administrativo padrão/contrato de adesão do Contratado, devido à peculiaridade da presente contratação sob regime de monopólio.

2.5.4. Da fiscalização da contratação.

Em regra, faz-se necessário que o fiscal da contratação seja um servidor público de provimento efetivo, a fim de permitir a continuidade do serviço público e garantir, em tese, a maior impessoalidade na fiscalização das contratações públicas.

Com efeito, vislumbra-se que o(a)(s) servidor(a)(es) indicado(a)(s) no Termo de Referência para o exercício das funções de Fiscal(is) da presente contratação é(são) servidor(a)(es) de provimento comissionado, qual seja Lucian Carlos Pilati, porém, há justificativa idônea da sua indicação, o que, portanto, cumpre com o regramento legal.

2.5.5. Dos recursos orçamentários.

Consta no TR a declaração de adequação orçamentária, remetendo-se ao Parecer Contábil a indicação da(s) dotação(ões) orçamentária(s) existentes e aplicáveis ao caso concreto, bem como a análise do cumprimento das disposições da LRF.

Nesse rumo, depreende-se dos autos a existência de Parecer Contábil, suprimindo-se, portanto, as exigências legais.

Cumprido ressaltar, ainda, que a cláusula quinta do contrato de adesão da Contratada – Copel Distribuição S.A. prevê expressamente de modo claro que não haverá ônus para o Município.

2.5.6. Da justificativa para a contratação.

A justificativa constante no termo de referência é suficiente para demonstrar o interesse público da realização da presente contratação.



2.5.7. Da vigência da contratação.

O prazo de vigência da contratação, previsto no termo de referência, está de acordo com as disposições legais que regem o tema, posto que estipulado o prazo de 5 (cinco) anos de contratação. Todavia, deixo claro, nesta oportunidade, que também é possível, neste caso, a contratação por prazo indeterminado, nos termos do art. 168 da LCM 14/22.

Por consequência, expresso aqui que todos os prazos supracitados estão dentro da legalidade.

Destarte, como mecanismo de planejamento e organização do processo de contratação, limitando-se a examinar a presença dos elementos essenciais do documento, verifica-se que o Termo de Referência atende de maneira suficiente aos requisitos legais, pois indica os dados necessários para a execução satisfatória do objeto da contratação, além de atender o disposto no parágrafo único do art. 34 da LCM 14/22.

2.6. Da justificativa dos preços.

Quanto ao fundamento legal (art. 38 LCM 14/22) para averiguar a legalidade da indicação do preço da presente contratação, o mesmo não se aplica ao caso em análise.

Consta nos autos a justificativa de ser, a Contratada – Copel Distribuidora S.A., entidade exploradora do serviço em regime de monopólio e, portanto, desnecessária a justificativa de preços aqui tratada, ressaltando que a veracidade das informações é de responsabilidade dos subscritores dos respectivos documentos.

Outrossim, foi verificado, ainda, por parte da Administração Pública Municipal, uma média do consumo, para melhor transparência e lisura da contratação, com base em estimativa na fatura do mês de outubro de 2023, sendo multiplicado por 60 (sessenta) meses, ou seja, 5 (cinco) anos, que é o prazo de vigência da presente contratação.

2.7. Dos requisitos de habilitação.

Em qualquer contratação pública exige-se do(s) futuro(s) contratado(s) a apresentação de documentos essenciais previstos no art. 87, I e III, relativos à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e à trabalhista.

A propósito, indico que a análise da regularidade da documentação é atribuição da Agente de Contratação e da sua Equipe de apoio.

No entanto, desde já informo que diante das peculiaridades do caso, a eventual inexistência de regularidade em todos os documentos de habilitação da empresa não devem impedir a contratação, mas, sim, impedir o pagamento, até que a empresa contratada regularize a situação.

2.8. Da minuta da ata/contrato

Nesse ponto, frise-se que a minuta é padrão, pois trata-se de contrato de adesão/contrato padrão de elaboração da Contratada – Copel Distribuição S.A., devido à peculiaridade da contratação em comento, que é serviço prestado em regime de monopólio.

2.9. Recomendações

Urge esclarecer, por fim, porque notória a relevância, que a veracidade de todas as informações e documentação apresentadas são de inteira responsabilidade dos agentes públicos e privados envolvidos.

Neste ponto, convém chamar atenção para a possibilidade de aplicação de sanções de natureza política, administrativa, civil e penal **em caso de malversação da verba pública e/ou em razão de**



descumprimento das obrigações legais, contratuais e editalícias, possibilitando a configuração de ato de improbidade administrativa, nos termos da Lei nº 8.429/1992, bem como em desrespeito à Lei de Responsabilidade Fiscal.

3. CONCLUSÃO.

Diante do exposto, a Procuradoria-Geral se manifesta pela possibilidade da contratação direta.

Resta, ainda:

- a) a decisão do Excelentíssimo Prefeito Municipal;
- b) a assinatura da ata/contrato pelas partes;
- c) a publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Município, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data da assinatura do contrato (art. 94, II e § 1º c/c art. 176, P.Ú., I, ambos da Lei nº 14.133, de 2021 e art. 96, § 2º, da LCM 14/22);
- d) a disponibilização deste processo de inexigibilidade de licitação, na íntegra, no Portal de Transparência, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data da assinatura do contrato (art. 94, II e § 1º c/c art. 72, P.Ú., ambos da Lei nº 14.133, de 2021 e art. 96, § 1º, da LCM 14/22).

Município de Capanema, Estado do Paraná: **Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono**, ao dia 23 de abril de 2024.

Robson Pinheiro da Silva

Procurador Municipal

OAB/PR 66.740



DECISÃO ADMINISTRATIVA

ASSUNTO: Processo de Contratação

OBJETO: FORNECIMENTO DE ENERGIZAÇÃO (ENERGIA ELÉTRICA) DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PR.

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 05/2024

Considerando o Parecer Jurídico nº 92/2024, emitido pela Procuradoria-Geral do Município de Capanema/PR, e demais pareceres e documentos incluídos no processo, cujos fundamentos fazem parte desta decisão, **AUTORIZO** o prosseguimento do processo de contratação, nos termos da legislação aplicável.

Encaminhe-se ao Departamento de Contratações Públicas para as providências necessárias.

Município de Capanema, Estado do Paraná: **Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono**, ao dia 24 de abril de 2024.

Américo Bellé
Prefeito Municipal



EXTRATO DE AUTUAÇÃO
PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 05/2024

Objeto da Contratação: FORNECIMENTO DE ENERGIZAÇÃO (ENERGIA ELÉTRICA) DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PR.

Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	68202	FORNECIMENTO DE ENERGIZAÇÃO (ENERGIA ELÉTRICA) DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PR.	60,00	MÊS	81.162,01	4.869.720,60

Valor Total da Contratação R\$ 4.869.720,60 (Quatro milhões, oitocentos e sessenta e nove mil, setecentos e vinte reais e sessenta centavos)

INEXIGIBILIDADE

Art. 98. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

§ 1º Para fins do disposto no inciso I do **caput** deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido, prestado ou disponibilizado por produtor, empresa ou representante comerciais exclusivos, vedada a preferência por marca específica.

Contratante:

MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PR.

CNPJ: 75.972.760/0001-60.

Contratado:

NOME DO CREDOR: COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.

CNPJ:04.368898/0001-06

ENDEREÇO: RUA JOSE IZIDORO BIAZETTO, 158 BAIRRO:MOSSUNGUE

CIDADE: CURITIBA PR CEP:81200-240

TELEFONE: 41-33314141 ou 4133223535 E-MAIL:copel@copel.com


Roselia Kriger Becker Pagan
Agente de Contratação
Chefe do Departamento de Contratações Públicas

0.050
16/04/24
B



Município de Capanema – PR

EXTRATO DO CONTRATO N° 93/2024
Processo Inexigibilidade N° 5/2024
Data da Assinatura: 24/04/2024.
Contratante: Município de Capanema-Pr.
Contratada: COPEL DISTRIBUICAO S.A..
Objeto: FORNECIMENTO DE ENERGIZAÇÃO
(ENERGIA ELÉTRICA) DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA
DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PR..
Valor total: R\$4.869.720,60 (Quatro Milhões, Oitocentos
e Sessenta e Nove Mil, Setecentos e Vinte Reais e Sessenta
Centavos).
Américo Bellé
Prefeito Municipal


Formulário para emissão de Contrato - Órgãos Públicos				
Identificação do Órgão				
Nome do órgão	MUNICÍPIO DE CAPANEMA			
Endereço	AV. GOV. PEDRO VIRIATO PARIGOT DE SOUZA, 1080			
Bairro	CENTRO	Município	CAPANEMA	
Unidade Consumidora	44487306			
Dados do Representante				
Nome completo	AMÉRICO BELLÉ			
Qualificação	PREFEITO MUNICIPAL			
RG	1391770			
CPF	240.595.879-15			
Dados da Testemunha				
Nome completo	ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI			
RG	4.394.946-2			
CPF	632.258.249-68			
Dados da Dispensa ou Inexigibilidade de Licitação				
Refere-se à:	Dispensa	()		
	Inexigibilidade	X		
Número do Processo	002/2024			
Número da Licitação	002/2024			
Valor do contrato e demais dados				
Valor do contrato	5.016.087,00			
Para o ano de	2024			
Com base no ano de	2024			
Classificação funcional programática	05.001.04.122.0402.2023, 07.000112.361.1201.2102, 09.001.10.301.1001.2081			
Categoria econômica	PODER PÚBLICO			
Vigência do contrato	12 meses		60 meses	X Indeterminado

licitacao@capanema.pr.gov.br

De: licitacao@capanema.pr.gov.br
Enviado em: quarta-feira, 24 de abril de 2024 13:28
Para: 'contrato.fornecimento@copel.com'
Assunto: INEXIGIBILIDADE Nº 05/2024- FORMULARIO PARA FORMALIZAÇÃO DE CONTRATO COM O MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR
Anexos: Cópia de Formulário Contratos- CONTRATO 80.xlsx; EXTRATO DE AUTUAÇÃO 05-2024.docx; TR - COPEL POSTES - MODELO NOVO.docx

BOA TARDE

SEGUE EM ANEXO OS DOCUMENTOS PARA FORMALIZAÇÃO DE CONTRATO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 05/2024



**SECRETARIA MUNICIPAL DE
CONTRATAÇÕES PÚBLICAS**

Roselia Kriger Becker Pagani
Chefe do Departamento de Contratações Públicas
Pregoeira
Portaria 8.022 de 12 de Dezembro de 2021

Prefeitura Municipal de Capanema-PR
Cidade da Rodovia Ecológica
Estrada Parque Caminho do Colono
(46) 3552-1321 E-mail: licitacao@capanema.pr.gov.br
roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br

De: postmaster@copel.com
Enviado em: quarta-feira, 24 de abril de 2024 13:28
Para: licitacao@capanema.pr.gov.br
Assunto: Entregue: INEXIGIBILIDADE Nº 05/2024- FORMULARIO PARA FORMALIZAÇÃO DE CONTRATO COM O MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR
Anexos: details.txt; Anexo sem título 00030.txt

A sua mensagem foi entregue aos seguintes destinatários:

contrato.fornecimento@copel.com

Assunto: INEXIGIBILIDADE Nº 05/2024- FORMULARIO PARA FORMALIZAÇÃO DE CONTRATO COM O MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR

0 054
B

1	65428	CONSULTA MÉDICA NA ESPECIALIDADE DE PSIQUIATRIA, POR MEIO DE PROFISSIONAL ESPECIALIZADO NA ÁREA, COM REGISTRO NO ÓRGÃO REGULADOR DA CATEGORIA, PARA ATENDIMENTO JUNTO AS UNIDADES DE SAÚDE.	UN	331	130,00	43.030,00
---	-------	---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	----	-----	--------	-----------

CLÁUSULA SEGUNDA - As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.

E, por assim estarem ajustados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Município de Capanema, Estado do Paraná: **Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono**, ao(s) 24 dia(s) do mês de Abril de 2024.

AMÉRICO BELLÉ
Prefeito Municipal

JOSE RENATO DA FROTA UCHOA JUNIOR
Representante Legal
CLINICA DE PSIQUIATRIA DR RENATO UCHOA
LTDA - ME
Contratada

EXTRATO DE AUTUAÇÃO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE N° 05/2024

Objeto da Contratação: FORNECIMENTO DE ENERGIZAÇÃO (ENERGIA ELÉTRICA) DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PR.

Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	68202	FORNECIMENTO DE ENERGIZAÇÃO (ENERGIA ELÉTRICA) DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PR.	60,00	MÊS	81.162,01	4.869.720,60

Valor Total da Contratação: R\$ 4.869.720,60 (Quatro milhões, oitocentos e sessenta e nove mil, setecentos e vinte reais e sessenta centavos)

INEXIGIBILIDADE

Art. 98. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

§ 1º Para fins do disposto no inciso I do caput deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido, prestado ou disponibilizado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica.

Contratante: MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PR.
CNPJ: 75.972.760/0001-60.

Contratado: COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.
CNPJ: 04.368898/0001-06
ENDEREÇO: RUA JOSE IZIDORO BIAZETTO, 158.
BAIRRO: MOSSUNGUE
CIDADE: CURITIBA PR
CEP: 81.200-240
TELEFONE: (41) 3331-4141 ou (41) 3322-3535
E-MAIL: copel@copel.com

Roselia Kriger Becker Pagani
Agente de Contratação
Chefe do Departamento de Contratações Públicas

EXTRATO DO CONTRATO N° 93/2024

Processo Inexigibilidade N° 5/2024

Data da Assinatura: 24/04/2024.

Contratante: Município de Capanema-Pr.

Contratada: COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A..

Objeto: FORNECIMENTO DE ENERGIZAÇÃO (ENERGIA ELÉTRICA) DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PR.

Valor total: R\$4.869.720,60 (Quatro Milhões, Oitocentos e Sessenta e Nove Mil, Setecentos e Vinte Reais e Sessenta Centavos).

Américo Bellé

Prefeito Municipal

OUTRAS PUBLICAÇÕES

Resolução 09/2024

SUMÚLA - Aprova a Reprogramação dos saldos financeiros dos FIA-Fundo Municipal da Infância e Adolescente não executados no ano de 2023 para o ano 2024 do município de Capanema-Paraná

Considerando que houve saldos financeiros dos recursos que ingressão o exercício financeiro de 2024, cujos saldos deverão ser reprogramados por deliberação deste Conselho no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 1463/2013 de 12 de Setembro de 2013, para utilização no presente exercício,

RESOLVE:

ARTIGO 1º Aprovar a Reprogramação dos saldos financeiros do FIA-Fundo Municipal da Infância e Adolescente não executados no ano de 2023 para executar no ano de 2024.

ARTIGO 2º Esta resolução entra em vigor a partir da data desta publicação.

Capanema 24 de abril de 2024

Jucieli da Silva

Presidente do CMDCA

LEI N° 1.705, DE SETEMBRO DE 2019

Dispõe sobre a limpeza nos imóveis urbanos; prevenção à Dengue Zika Virus e Febre Chikungunya e dá outras providências.

Art. 2º Caracteriza-se como situações de mal estado de conservação de limpeza os imóveis e estabelecimentos que:

I - Possuam ervas daninhas, matos, inço ou conjunto de plantas nocivas ao meio urbano que demonstrem o mau estado de conservação.

LOTEAMENTO FRONTEIRA, BAIRRO SANTO EXPEDITO
QUADRA 0112
LOTE 070A
RUA TELMO CHIAMENTI N°314

NOTIFICA E DA O PRAZO DE 15 DIAS PARA LIMPEZA, CONTADOS DA DATA DESSA PUBLICAÇÃO.

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO POR PRAZO DETERMINADO

EDITAL N° 06/2024

O Prefeito Municipal de Capanema, Estado do Paraná, Senhor Améri-

**TCEPR**
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

03.055

[Voltar](#)

Registrar processo licitatório

Informações Gerais	
Município	CAPANEMA
Entidade Executora	MUNICÍPIO DE CAPANEMA
Os campos Ano, N° e Modalidade devem ser iguais aos informados (à informar) no SIM-AM	
Ano*	2024
Modalidade*	Processo Inexigibilidade
N° licitação/dispensa/inexigibilidade*	5
Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito	
A licitação utiliza estes recursos? <input type="checkbox"/>	
Número edital/processo*	5
Descrição do Objeto*	FORNECIMENTO DE ENERGIZAÇÃO (ENERGIA ELÉTRICA) DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PR.
Forma de Avaliação	- Selecionar -
Dotação Orçamentária*	0800215452150121642340339039
<input type="checkbox"/> A entidade optou pelo sigilo do valor estimado do objeto da licitação? (artigo 34 da Lei Federal 13.303/2016)	
Preço máximo/Referência de preço - R\$*	4.869.720,60
Data Publicação Termo ratificação	24/04/2024

[Confirmar](#)CPF: 63225824968 ([Logout](#))

CONTRATO Nº 20246303498441

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE ENERGIA ELÉTRICA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A E MUNICÍPIO DE CAPANEMA

A S.A, CNPJ nº 04.368.898/0001-06, **COPEL DISTRIBUIÇÃO** com sede Rua José Izidoro Biazetto, 158, bairro Mossunguê, Curitiba – PR, subsidiária integral da Companhia Paranaense de Energia – COPEL, neste ato representada por Smeici Ouriques, Gerente do Departamento de Faturamento da Distribuição, RG 7.650.771-6 SSP/PR, CPF 035.133.179-48, doravante denominada DISTRIBUIDORA e Município de Capanema, localizado na Av Gov Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080, Capanema PR, responsável pela unidade consumidora ou conjunto de unidades consumidoras agrupadas sob o número de identificação 44487306, representado por Americo Bellé, RG 1391770, CPF 240.595.879-15, doravante denominado (a) CONSUMIDOR(A), celebram este Contrato de Prestação de Serviço Público Federal de Energia Elétrica para unidades consumidoras atendidas em Baixa Tensão, com base nas Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica e pelos demais regulamentos presentes e futuros que disciplinam a matéria, conforme processo nº 005/2024, referente a Inexigibilidade de Licitação nº 005/2024, elaborado de acordo com a Lei 14.133/2021 e demais normas pertinentes, principalmente em consonância com o artigo 74 da referida lei e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. Este contrato tem por objeto a prestação pela DISTRIBUIDORA do serviço público de distribuição de energia elétrica ao CONSUMIDOR.

1.2. Este contrato contém as principais condições da prestação e utilização do serviço, sem prejuízo do contido nas Regras de Prestação do Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica e demais regulamentos expedidos pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do presente Contrato será de 60 (sessenta) meses, a partir da data de assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA TARIFA

3.1. A DISTRIBUIDORA deve cobrar as tarifas homologadas pela ANEEL pela prestação do serviço público de distribuição de energia elétrica.

656

3.2. A DISTRIBUIDORA deve aplicar os descontos na tarifa estabelecidos na legislação, bem como, se quiser, conceder descontos de forma voluntária.

3.2.1. A DISTRIBUIDORA deve informar ao CONSUMIDOR sobre o direito de receber a tarifa social de energia elétrica.

3.3. A DISTRIBUIDORA deve aplicar o adicional de bandeira tarifária, de acordo com a regulação.

3.4. Os valores das tarifas serão reajustados e/ou revisados anualmente.

3.4.1. A DISTRIBUIDORA deve informar ao CONSUMIDOR o percentual de alteração da tarifa de energia elétrica e a data de início de sua vigência.

CLÁUSULA QUARTA: DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR

4.1. São os principais direitos do CONSUMIDOR:

4.1.1. Ser orientado sobre a segurança e eficiência na utilização da energia elétrica;

4.1.2. Receber um serviço adequado, que satisfaça as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas;

4.1.3. Receber compensação monetária se houver descumprimento da DISTRIBUIDORA, dos padrões de qualidade estabelecidos pela ANEEL;

4.1.4. Ter gratuidade para o aumento de carga, desde que a carga instalada não ultrapasse 50 kW;

4.1.4.1. A gratuidade não se aplica para iluminação pública, obras com acréscimo de fases de rede em tensão até 2,3 kV e atendimento por sistemas isolados, que devem observar a regulação da ANEEL;

4.1.5. Alterar a modalidade tarifária, desde que previsto na regulação da ANEEL, no prazo de até 30 (trinta) dias;

4.1.6. Solicitar a inspeção do sistema de medição de faturamento, para verificação do correto funcionamento dos equipamentos;

4.1.7. Responder apenas por débitos relativos à unidade consumidora de sua titularidade ou vinculados à sua pessoa, não sendo obrigado a assinar termo relacionado à débitos de terceiros;

4.1.8. Não ser cobrado pelo consumo de energia elétrica reativa excedente;

4.1.9. Ter a devolução em dobro dos pagamentos de valores cobrados indevidamente, acrescidos de atualização monetária e juros, salvo hipótese de erro atribuível ao CONSUMIDOR e fato de terceiro;

4.1.10. Escolher a data para o vencimento da fatura, dentre as seis datas, no mínimo, disponibilizadas pela DISTRIBUIDORA, exceto na modalidade de pré-pagamento;

4.1.11. Receber, até o mês de maio do ano corrente, declaração de quitação anual de débitos do ano anterior.

0000000

4.2. São direitos do CONSUMIDOR na modalidade tarifária convencional e branca:

4.2.1. Receber a fatura com periodicidade mensal, considerando as leituras do sistema de medição ou, caso aplicável, o valor por estimativa;

4.2.1.1. A fatura deve ser entregue, conforme opção do CONSUMIDOR, em versão impressa ou eletrônica, com antecedência do vencimento de pelo menos:

- 10 (dez) dias úteis, para classe poder público, Iluminação Pública e Serviço Público;
- 5 (cinco) dias úteis, para demais classes.

4.2.2. Receber gratuitamente o código de pagamento ou outro meio que viabilize o pagamento da fatura, de forma alternativa à emissão da segunda via; e

4.2.3. Ser informado, na fatura, sobre a existência de faturas não pagas;

4.3. São direitos do CONSUMIDOR na modalidade tarifária de pré-pagamento:

4.3.1. Ser informado dos locais para aquisição de créditos e horários de funcionamento;

4.3.2. Receber comprovante no ato da compra de créditos;

4.3.3. Ter a sua disposição as informações necessárias à realização da recarga de créditos no caso de perda ou extravio de comprovante de compra não utilizado;

4.3.4. Ser informado sobre a quantidade de créditos disponíveis e avisado da proximidade dos créditos acabarem;

4.3.5. Poder solicitar crédito de emergência, em qualquer dia da semana e horário;

4.3.6. Receber, sempre que solicitado, demonstrativo de faturamento com informações consolidadas do valor total comprado, quantidade de créditos, datas e os valores das compras realizadas no mês de referência;

4.3.7. Ter os créditos transferidos para outra unidade consumidora de sua titularidade ou a devolução desses créditos por meio de crédito em conta corrente ou ordem de pagamento nos casos de encerramento contratual.

4.4. O CONSUMIDOR na modalidade de PRÉ-PAGAMENTO e de PÓS-PAGAMENTO ELETRÔNICO deve:

4.4.1. Ser orientado sobre a correta operação do sistema e da modalidade;

4.4.2. Ter o medidor e demais equipamentos verificados e regularizados sem custos em casos de defeitos no prazo de até:

- 6 (seis) horas, no meio urbano;
- 24 (vinte e quatro) horas, no meio rural; e
- 72 (setenta e duas) horas, no atendimento por sistema isolado SIGFI ou MIGDI.

058

CLÁUSULA QUINTA: DOS DEVERES DO CONSUMIDOR

5.1. São os principais deveres do CONSUMIDOR:

- 5.1.1. Manter os dados cadastrais e de atividade exercida atualizados junto à DISTRIBUIDORA e solicitar as alterações quando necessário, em especial os dados de contato como telefone e endereço eletrônico;
- 5.1.2. Informar à DISTRIBUIDORA sobre a existência de pessoa residente que use equipamentos elétricos indispensáveis à vida;
- 5.1.3. Manter a adequação técnica e a segurança das instalações elétricas da unidade consumidora, de acordo com as normas oficiais brasileiras;
- 5.1.4. Consultar a DISTRIBUIDORA quando o aumento de carga instalada da unidade consumidora exigir a elevação da potência disponibilizada;
- 5.1.5. Responder pela guarda e integridade dos equipamentos de medição quando instalados no interior de seu imóvel;
- 5.1.6. Manter livre à DISTRIBUIDORA, para fins de inspeção e leitura, o acesso às instalações da unidade consumidora relacionadas com a medição e proteção;

5.2. São deveres do CONSUMIDOR nas modalidades tarifárias convencional, branca e pós-pagamento eletrônico:

- 5.2.1. Pagar a fatura de energia elétrica ou o consumo até a data do vencimento, sujeitando-se, em caso de atraso, à atualização monetária pelo IPCA, juros de mora de 1% ao mês calculados **pro rata die** e multa de até 2%.

CLÁUSULA SEXTA: DA INTERRUÇÃO DO SERVIÇO

6.1. A DISTRIBUIDORA pode suspender o fornecimento de energia elétrica, sem aviso prévio ao CONSUMIDOR, quando for constatado:

- 6.1.1. Deficiência técnica ou de segurança em instalações da unidade consumidora, que causem risco iminente de danos a pessoas, bens ou ao sistema elétrico;
- 6.1.2. Fornecedor de energia elétrica a terceiros.

6.2. A DISTRIBUIDORA pode suspender o fornecimento de energia elétrica, com aviso prévio ao CONSUMIDOR, quando for constatado:

- 6.2.1. Falta de pagamento da fatura ou do consumo de energia elétrica;
- 6.2.2. Impedimento do acesso à DISTRIBUIDORA para leitura, substituição de medidor e inspeções necessárias;
- 6.2.3. Razões de ordem técnica.

6.3. A notificação da suspensão deve ser escrita, específica e com entrega comprovada ou, alternativamente, impressa em destaque na fatura, com antecedência mínima de:

- 3 Dias úteis, por razões de ordem técnica ou de segurança; ou
- 15 (quinze) dias, nos casos de inadimplemento.

0 000000 0

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA PUBLICAÇÃO

12.1. A publicação resumida deste Contrato, no Diário Oficial, será providenciada pelo consumidor até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo as despesas por sua conta.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO VALOR DO CONTRATO

13.1. O valor deste contrato será de R\$ 4.869.720,60 (quatro milhões, oitocentos e sessenta e nove reais e setecentos e vinte reais e sessenta centavos), com base nos valores de consumo referente ao exercício de 2024, sendo assim valor considerado meramente estimativo, cujas despesas correrão à conta dos recursos consignados ao contratante, para o exercício de 2024, sob a seguinte classificação funcional programática 08.002.15.452.15012164 e categoria econômica Poder Público, conforme determina a Resolução Normativa ANEEL 1.000/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: NOVAS SOLICITAÇÕES

14.1. As solicitações de fornecimento para o atendimento a novas unidades consumidoras em nome de Município de Capanema, durante a vigência constante da cláusula segunda desse contrato, deverão ser formalizadas mediante ofício no qual deverá constar expressamente o número do contrato de prestação de serviço a que se refere e o número da agrupadora, conjuntamente com os dados de dispensa original.

Curitiba, 24 de fevereiro de 2024.

Pela Distribuidora:

Smeici Ouriques
Gerente do Departamento de Faturamento da Distribuição

Pelo Consumidor:

Americo Bellé
Prefeito

AMERICO
BELLE:240
59587915

Assinado digitalmente por AMERICO
BELLE:24009191915
NO-CMRE-CHICP-BRASIL, OU-Secretaria de
Recursos Humanos do Brasil - RFB, OU-RFB-e-CPF
AT-CHICP-CALIBRE RFB VS. OUVARÁ SENNA
DIGITAL, OU-Paraná, OU+162263000115
CHICP/AMERICO BELLE:24009191915
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localidade:
Data: 2024.04.29 07:47:05-03007
Foxit PDF Reader Versão: 2024.1.0

Testemunhas:

Nome: Felipe Gabardo Cardoso
RG 8.080.170-0 SSP PR
CPF 037.172.529-17

Nome: Roselio Kriger Becker Pagani
RG: 4.394.946-2
CPF: 632.258.249-68

ROSELIA
KRIGER
BECKER
PAGANI:632258
24968

Assinado digitalmente por ROSELIA
KRIGER BECKER PAGANI:63225824968
NO-CMRE-CHICP-BRASIL, OU-Secretaria de
Recursos Humanos do Brasil - RFB, OU-
RFB-e-CPF AT-CHICP-CALIBRE RFB VS.
SENNÁ DIGITAL, OU-Paraná, OU-
162263000115, OU-ROSELIA KRIGER
BECKER PAGANI:63225824968
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localidade:
Data: 2024.04.29 07:47:51-03007
Foxit PDF Reader Versão: 2024.1.0

6.4. A execução da suspensão do fornecimento somente poderá ser realizada no horário das 8h às 18h, em dias úteis, sendo vedada às sextas-feiras e nas vésperas de feriado.

6.5. A DISTRIBUIDORA não pode suspender o fornecimento após o decurso do prazo de 90 (noventa) dias, contado da data da fatura vencida e não paga, exceto se comprovar que não suspendeu por determinação judicial ou outro motivo justificável.

6.6. O CONSUMIDOR deve ter a energia elétrica religada, a partir da constatação da DISTRIBUIDORA ou da solicitação do CONSUMIDOR, nos seguintes prazos:

- até 4 (quatro) horas, em caso de suspensão indevida, sem custo;
- até 24 (vinte e quatro) horas, para a área urbana;
- até 48 (quarenta e oito) horas, para a área rural;

6.6.1. No caso de o atendimento ser por meio de sistema individual de geração de energia elétrica com fonte intermitente - SIGFI ou de microsistema isolado de geração e distribuição de energia elétrica - MIGDI, os prazos de religação são:

- 72 (setenta e duas) horas, em caso de suspensão indevida, sem custo;
- 120 (cento e vinte) horas, nas demais situações;

6.7. Em caso de suspensão indevida do fornecimento de energia elétrica, o CONSUMIDOR deve receber a compensação estabelecida pela ANEEL.

6.8. A DISTRIBUIDORA deve informar os desligamentos programados com antecedência de pelo menos:

- 5 (cinco) dias úteis, por documento escrito e individual, no caso de unidades consumidoras que prestem serviço essencial ou de pessoa cadastrada usuária de equipamentos de autonomia limitada, vitais à preservação da vida humana e dependentes de energia elétrica;
- 72h, por meio da página da distribuidora na internet e por outros meios que permitam a adequada divulgação, nas demais situações.

CLÁUSULA SÉTIMA: DE OUTROS SERVIÇOS

7.1. A DISTRIBUIDORA pode executar serviços vinculados à prestação do serviço público, desde que o CONSUMIDOR, por sua livre escolha, opte por contratar.

7.2. A DISTRIBUIDORA pode incluir na fatura ou, quando for o caso, no pagamento do consumo ou da compra de créditos, contribuições de caráter social, desde que autorizadas antecipadamente pelo CONSUMIDOR.

7.3. O CONSUMIDOR pode cancelar, a qualquer tempo, a cobrança na fatura de contribuições e doações ou outros serviços por ele autorizados.

CLÁUSULA OITAVA: DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO

09.060

8.1. O CONSUMIDOR pode requerer informações, solicitar serviços e encaminhar reclamações, elogios, sugestões e denúncias nos canais de atendimento disponibilizados pela DISTRIBUIDORA.

8.2. A DISTRIBUIDORA deve disponibilizar ao CONSUMIDOR, no mínimo, os seguintes canais de atendimento, para que o CONSUMIDOR seja atendido sem ter que se deslocar do Município onde se encontra a sua unidade consumidora:

8.2.1. Presencial, com tempo máximo de espera na fila de 30 minutos, endereços disponíveis em: www.copel.com

8.2.2. Telefônico: gratuito, inclusive para ligação de celular, disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana, nos seguintes números:

- Telefone para urgência/emergência: 0800 51 00 116

- Telefone para demais atendimentos: 0800 51 00 116

8.2.3. Atendimento por Agência Virtual na internet, na página: www.copel.com

8.2.4. Plataforma "Consumidor.gov.br"

8.2.5. Ouvidoria, quando exigido pela ANEEL: 0800 647 0606

8.3. O CONSUMIDOR deve receber um número de protocolo no início do atendimento, que deve ser disponibilizado por meio eletrônico em até 1 (um) dia útil.

8.4. O CONSUMIDOR deve ser informado de forma objetiva sobre as providências adotadas quanto às suas solicitações e reclamações, de acordo com as condições e prazos de execução de cada situação, sempre que estabelecidos em normas e regulamentos.

8.4.1. Em caso de indeferimento da reclamação, a DISTRIBUIDORA deve informar ao consumidor as razões detalhadas e os dispositivos legais e normativos que fundamentaram sua decisão.

8.5. A DISTRIBUIDORA deve solucionar as reclamações do CONSUMIDOR em até 5 (cinco) dias úteis do protocolo, ressalvados os prazos de solução especiais estabelecidos na regulação da ANEEL.

8.5.1. Caso seja necessária a realização de visita técnica à unidade consumidora, o prazo para solução da reclamação é de até 10 dias úteis;

8.5.2. Caso o problema não seja solucionado, o CONSUMIDOR deve entrar em contato com a ouvidoria da DISTRIBUIDORA, se existente;

8.5.3. A Ouvidoria da DISTRIBUIDORA deve comunicar as providências adotadas ao CONSUMIDOR, em até 10 dias úteis;

8.5.4. Se ainda assim o problema não tiver sido resolvido, ou não existir Ouvidoria, o CONSUMIDOR pode registrar sua reclamação:

- Na ANEEL, pelo aplicativo, telefone 167 ou na página <https://www.aneel.gov.br>

8.6. As reclamações do CONSUMIDOR sobre danos em equipamentos devem ser realizadas diretamente à DISTRIBUIDORA, em até 5 anos da ocorrência.

8.6.1. O ressarcimento dos danos, quando deferido, deve ser realizado por meio de pagamento em moeda corrente no prazo máximo estabelecido na regulação, ou deve ser realizado o conserto ou a substituição do equipamento danificado;

CLÁUSULA NONA: DO ENCERRAMENTO CONTRATUAL

9.1. O encerramento contratual ocorre nas seguintes situações:

9.1.1. Solicitação do CONSUMIDOR, a qualquer tempo;

9.1.2. Pedido de conexão ou de alteração de titularidade formulado por novo

CONSUMIDOR para a mesma unidade consumidora;

9.1.3. Término da vigência do contrato;

9.1.4. A critério da DISTRIBUIDORA, no decurso do prazo de 2 ciclos completos de faturamento após a suspensão regular e ininterrupta do fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA: DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Além do disposto no presente Contrato aplicam-se às partes as normas da ANEEL, em especial a Resolução Normativa ANEEL nº 1.000/2021, que estabelece as Regras de Prestação do Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica e futuras alterações, a Lei nº 8.987/1995, o Código de Defesa do Consumidor, a Lei nº 13.460/2017 e, subsidiariamente, o Código Civil Brasileiro.

10.2. Este contrato poderá ser modificado por determinação da ANEEL ou, ainda, diante de alterações de leis, decretos ou atos normativos que regulamentam o serviço de distribuição de energia elétrica e que tenham reflexo na sua prestação.

10.3. A falta ou atraso, por qualquer das Partes, no exercício de qualquer direito não implicará renúncia ou novação, nem afetará o subseqüente exercício de tal direito.

10.4. Este contrato atualizado estará disponível no endereço eletrônico da ANEEL: www.aneel.gov.br e da DISTRIBUIDORA: www.copel.com

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO

11.1. Fica eleito o Foro da Comarca onde estiver situada a unidade consumidora ou o domicílio do CONSUMIDOR para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.